

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

INTRODUÇÃO

O presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) integra a fase preparatória da contratação destinada à eventual e futura aquisição de oxigênio medicinal, mediante recarga de cilindros pertencentes à Fundação Educacional do Município de Assis (FEMA), para atendimento das necessidades da Clínica Escola de Fisioterapia do Campus “José Santilli Sobrinho”.

A demanda foi formalizada pela Coordenação da Clínica Escola por meio do Guia de Solicitação de Compras e Serviços e encaminhada para instrução processual pelo Memorando nº 3.775/2026, em razão da necessidade de assegurar o fornecimento contínuo de oxigênio medicinal indispensável às atividades assistenciais desenvolvidas pela unidade.

Atualmente, a FEMA dispõe de cilindros próprios destinados ao armazenamento e utilização de oxigênio medicinal, demandando apenas a prestação dos serviços de recarga, de forma parcelada e conforme a necessidade efetiva de consumo. Para fins de planejamento da contratação, foi estimada a realização de até 55 recargas durante o período de 12 meses, compreendendo cilindros de 5 litros e de 20 litros.

Considerando a natureza contínua da necessidade, a imprevisibilidade do consumo ao longo do exercício e a conveniência de contratações sob demanda, será avaliada a utilização do Sistema de Registro de Preços (SRP), observadas as disposições dos arts. 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021 e da regulamentação interna aplicável.

Nos termos do art. 18, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, este estudo tem por finalidade caracterizar a necessidade administrativa, avaliar a solução disponível no mercado, estimar quantitativos e custos, identificar riscos relevantes e demonstrar a viabilidade da contratação sob os aspectos técnico, operacional e econômico.

Embora a elaboração do ETP seja facultativa nas contratações fundamentadas no art. 75, incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021, conforme previsto na Portaria DE nº 97/2026, sua elaboração foi considerada conveniente para fortalecer a motivação administrativa, a transparência do processo decisório e a adequada demonstração do interesse público envolvido.

Ao final, o estudo apresentará conclusão quanto à viabilidade da solução proposta, servindo de fundamento para as etapas subsequentes do planejamento da contratação.

Cabe ressaltar que, embora o Estudo Técnico Preliminar anteceda outras etapas da contratação, trata-se de um documento conclusivo dentro de sua finalidade, podendo ser

complementado ou atualizado pela Direção Executiva da FEMA, caso necessário, para atender às normas legais vigentes.

1. DADOS DO PROCESSO

Memorando nº 3.775/2026

Setor Requisitante: Coordenação do Curso de Fisioterapia - Clínica Escola

Objeto: Registro de preços para eventual e futura contratação de empresa especializada para fornecimento de oxigênio medicinal, mediante recarga de cilindros pertencentes à FEMA, destinados ao atendimento da Clínica Escola de Fisioterapia, sob demanda.

EQUIPE DE PLANEJAMENTO PARA ESTA CONTRATAÇÃO:

Servidor	Cargo
Juliana S. De Nigris Batista	Supervisora
Eduardo Aparecido de Souza	Chefe de Seção
Isadora Pelizone de Lima Cintra	Assistente Administrativo
Cassia Regina Saade Pacheco	Coordenadora do curso de Fisioterapia

Missão:

Garantir a disponibilidade contínua de oxigênio medicinal para a Clínica Escola de Fisioterapia da FEMA, mediante fornecimento sob demanda por recarga dos cilindros institucionais, assegurando a continuidade dos atendimentos, a segurança dos pacientes e a adequada execução das atividades assistenciais e acadêmicas.

2. NORMATIVOS QUE DISCIPLINAM OS SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS OU MATERIAIS A SEREM ADQUIRIDOS

2.1. O fornecimento de oxigênio medicinal mediante recarga de cilindros da FEMA observará as normas constitucionais, legais, regulamentares, sanitárias e técnicas aplicáveis às contratações públicas e ao fornecimento de gases medicinais.

2.2. A contratação será analisada à luz da Lei nº 14.133/2021, especialmente do art. 75, II, e dos arts. 82 a 86, observada a Portaria DE nº 97, de 28 de fevereiro de 2026.

2.3. Constituem fundamentos normativos aplicáveis:

2.3.1. Constituição Federal de 1988

Art. 37, caput e XXI: princípios da Administração Pública e regra de licitação, com exceções legais, incluindo legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

2.3.2. Lei Federal nº 14.133/2021

Art. 5º: princípios de planejamento, motivação, eficiência, economicidade, competitividade e julgamento objetivo.

Art. 18, § 1º: conteúdo e finalidade do Estudo Técnico Preliminar.

Art. 23: parâmetros para determinação da estimativa de preços.

Art. 40: diretrizes de planejamento das compras, estimativa de consumo, parcelamento e economicidade.

Art. 72: instrução da contratação direta, com estimativa, justificativa de preço, escolha do fornecedor, habilitação e autorização.

Art. 75, II e § 1º: dispensa por valor para compras e outros serviços e somatório de despesas de mesma natureza.

Arts. 82 a 86: condições, formalização, vigência e execução do Sistema de Registro de Preços.

Art. 82, § 6º: possibilidade de SRP em contratação direta para aquisição de bens ou serviços por mais de um órgão ou entidade, na forma do regulamento; sua aplicação ao caso de órgão único demanda exame jurídico.

Arts. 83 e 84: compromisso de fornecimento sem obrigação de contratação integral e vigência da ata.

Arts. 94 e 95: publicidade dos contratos e instrumentos contratuais admitidos.

2.3.3. Decreto Federal nº 12.807/2025

Atualiza os valores da Lei nº 14.133/2021 para 2026. Para o art. 75, II, o limite atualizado é de R\$ 65.492,11, sem prejuízo da verificação do somatório de despesas e da prevenção de fracionamento indevido.

2.3.4. Portaria DE nº 97/2026 – FEMA

Art. 3º: instrução processual segundo o art. 72 da Lei nº 14.133/2021.

Art. 4º: aferição dos limites de dispensa e somatório de despesas no mesmo ramo de atividade.

Art. 5º: facultatividade de ETP, TR e análise de riscos nas dispensas por valor.

Art. 6º: pesquisa de preços.

Art. 7º: divulgação preferencial de aviso de dispensa por pelo menos três dias úteis, ressalvadas as hipóteses regulamentares.

Arts. 9º a 11: publicidade, dispensa eletrônica e competência autorizativa.

Art. 12: preferência por ME/EPP, conforme a LC nº 123/2006.

Art. 13: previsão local de SRP em dispensas por valor mesmo sem outros órgãos participantes, sujeita ao exame de compatibilidade com a lei federal.

Art. 14: vigência e prorrogação da ata, condicionadas à vantajosidade.

Arts. 15 e 16: alterações e prorrogações nas hipóteses aplicáveis.

2.3.5. Lei Complementar nº 123/2006

Aplicam-se, no que couber, os arts. 42 a 49, relativos ao tratamento favorecido de microempresas e empresas de pequeno porte, sem afastar as exigências sanitárias e técnicas essenciais.

2.3.6. Leis Federais nº 6.360/1976 e nº 9.782/1999

Regem aspectos de vigilância sanitária e a atuação da Anvisa sobre medicamentos e produtos sujeitos a controle sanitário, com repercussões no envase, distribuição, armazenamento e rastreabilidade de gases medicinais.

2.3.7. RDC Anvisa nº 870/2024 e IN Anvisa nº 301/2024

Tratam, respectivamente, dos critérios de notificação ou registro de gases medicinais e da relação de gases sujeitos à notificação e respectivas indicações; é vedado substituir oxigênio medicinal por oxigênio industrial.

2.3.8. RDC Anvisa nº 658/2022 e IN Anvisa nº 129/2022

Estabelecem boas práticas de fabricação de medicamentos e requisitos complementares aplicáveis a gases medicinais, segundo a atividade exercida pelo fornecedor e pela cadeia produtiva.

2.3.9. RDC Anvisa nº 887/2024

Disciplina boas práticas de distribuição, armazenagem, transporte e dispensação de gases medicinais, observadas as disposições aplicáveis à operação contratada.

2.3.10. Normas técnicas e de segurança

Deverão ser observadas as normas ABNT e demais regulamentações pertinentes à identificação, conservação, inspeção, válvulas, conexões, enchimento, manuseio, armazenamento e transporte dos cilindros, com especificação precisa no Termo de Referência.

2.4. A formalização de ata não implicará na obrigação de aquisição integral das 55 recargas estimadas, sendo as solicitações condicionadas às necessidades assistenciais e ao instrumento próprio.

2.5. A aplicação das normas deverá assegurar a regularidade da contratação, a segurança sanitária e a eficiência do fornecimento.

3. PROBLEMA E ANÁLISE DA SITUAÇÃO ATUAL

- 3.1.** A FEMA identificou a necessidade de assegurar oxigênio medicinal para a Clínica Escola de Fisioterapia, considerando consumo efetivo, recarga periódica e variação de demanda.
- 3.2.** A unidade dispõe de 10 cilindros de 5 litros e 1 cilindro de 20 litros, destinados aos atendimentos de pacientes que demandem oxigeno terapia.
- 3.3.** O Guia informa paciente atendido cerca de duas vezes por semana, com consumo médio de um cilindro de 5 litros a cada três sessões, equivalente a aproximadamente 35 recargas anuais para esse atendimento.
- 3.4.** A demanda não se restringe a esse paciente, podendo variar conforme as condições clínicas de outros usuários.
- 3.5.** O problema consiste em evitar desabastecimento, sem incorrer em recargas antecipadas ou desnecessárias.
- 3.6.** A necessidade principal é repor o oxigênio dos cilindros existentes, cuja integridade e aptidão para recarga deverão ser confirmadas.
- 3.7.** A adoção de SRP com dispensa é uma alternativa a estudar, não uma decisão previamente consolidada.
- 3.8.** A escolha depende de vantajosidade, limites legais, ausência de fracionamento e viabilidade jurídica.
- 3.9.** O fornecimento exige rastreabilidade, qualidade do gás, verificação das condições dos cilindros e observância da regulação sanitária.
- 3.10.** A retirada e/ou entrega ocorrerá em dias úteis, durante o funcionamento da FEMA, mediante agendamento;
- 3.11.** A solução deve conciliar continuidade assistencial e racionalidade de gastos.
- 3.12.** O problema central é assegurar oxigênio medicinal de modo seguro, tempestivo e compatível com o consumo real.
- 3.13.** Essa caracterização orienta o estudo das alternativas, sem antecipar a aprovação do procedimento.

4. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

4.1. Da Necessidade

- 4.1.1.** A contratação justifica-se pela necessidade de oxigênio medicinal durante os atendimentos da Clínica Escola de Fisioterapia, preservando a segurança e a continuidade assistencial.
- 4.1.2.** A Clínica integra a estrutura de atividades práticas e assistenciais da FEMA e precisa de

insumos para atendimento de pacientes que demandem oxigênio terapia.

4.1.3. A existência de 10 cilindros de 5 litros e 1 de 20 litros possibilita, em princípio, reposição do gás sem compra de novos recipientes, condicionada à aptidão técnica desses bens.

4.1.4. Segundo o Guia, o consumo de paciente atendido em média duas vezes por semana projeta cerca de 35 recargas anuais em cilindros de 5 litros.

4.1.5. A possibilidade de atendimento de outros pacientes justifica margem adicional estimativa, sem obrigação de execução integral.

4.1.6. Preveem-se até 50 recargas de 5 L e 5 de 20 L em 12 meses.

4.1.7. A ausência de fornecimento adequado poderá provocar esgotamento do insumo, interrupção ou reagendamento de atendimentos e riscos aos pacientes.

4.1.8. O fornecimento sob demanda reduz a possibilidade de aquisições desnecessárias e aproveita os bens existentes.

4.1.9. O consumo variável recomenda examinar mecanismo com preços definidos e solicitações sucessivas.

4.2. Justificativa da adoção do sistema de registro de preços

4.2.1. Considerando que a demanda por oxigênio medicinal ocorre de forma variável ao longo do exercício, sem possibilidade de definição prévia e exata dos quantitativos a serem consumidos em cada período, conclui-se que a adoção do Sistema de Registro de Preços mostra-se adequada e compatível com as características da necessidade administrativa, permitindo contratações sob demanda, maior eficiência logística, redução de desperdícios e melhor gestão dos recursos públicos.

4.2.2. O valor preliminar de R\$ 8.525,70 permite examinar a hipótese de dispensa por valor, após verificação dos limites legais e somatório anual de despesas.

4.2.3. A contratação direta exige planejamento, pesquisa idônea, habilitação proporcional, justificativa de preço e autorização.

4.2.4. O caráter assistencial demanda produto próprio para uso medicinal e operações seguras de recarga, transporte e entrega.

4.2.5. Prazos, logística e reserva operacional deverão ser dimensionados no Termo de Referência conforme a necessidade da Clínica e a capacidade de mercado.

4.2.6. A instrução registra classificação orçamentária de material de consumo e manifestação financeira preliminar, sujeitas à confirmação dos requisitos aplicáveis.

4.2.7. O interesse público está na manutenção da assistência com uso eficiente dos recursos e prevenção de desabastecimento.

4.2.8. Considera-se justificada a necessidade de reposição de oxigênio medicinal nos cilindros da FEMA.

4.2.9. Após a análise das alternativas disponíveis, conclui-se que a contratação de empresa especializada para fornecimento de oxigênio medicinal mediante recarga dos cilindros pertencentes à FEMA, por meio do Sistema de Registro de Preços, constitui a solução mais vantajosa sob os aspectos técnico, operacional e econômico, atendendo adequadamente às necessidades da Administração.

5. REFERÊNCIA A OUTROS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO DO ÓRGÃO

5.1. A presente contratação encontra-se alinhada às necessidades institucionais da Fundação Educacional do Município de Assis (FEMA), especialmente às ações desenvolvidas pela Clínica Escola de Fisioterapia, contribuindo para a continuidade dos atendimentos assistenciais, das atividades acadêmicas e da prestação de serviços à comunidade.

5.2. A necessidade foi formalmente identificada pelo setor requisitante e registrada no Guia de Solicitação de Compras e Serviços, sendo posteriormente encaminhada para instrução processual por meio do Memorando nº 3.775/2026, em razão da demanda contínua por oxigênio medicinal destinado aos atendimentos realizados pela Clínica Escola de Fisioterapia.

5.3. A contratação visa assegurar a disponibilidade de oxigênio medicinal mediante recarga dos cilindros de propriedade da FEMA, de forma compatível com o consumo efetivo da unidade, garantindo condições adequadas para a execução dos procedimentos terapêuticos e a segurança dos pacientes atendidos.

5.4. A solução proposta guarda conformidade com os princípios do planejamento, da eficiência, da economicidade, da continuidade do serviço público e da busca da melhor solução para a Administração, previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, mostrando-se necessária para o adequado funcionamento das atividades assistenciais e acadêmicas da instituição.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. Características da Contratação

6.1.1. A contratação destina-se ao fornecimento futuro e eventual de oxigênio medicinal mediante recarga de cilindros pertencentes à FEMA, conforme demanda efetiva da Administração, sendo adotado o Sistema de Registro de Preços em razão da impossibilidade de previsão exata do consumo durante a vigência da contratação.

6.1.2. Os quantitativos previstos possuem caráter estimativo e não geram obrigação mínima de contratação, servindo exclusivamente como parâmetro para formação de preços e gestão das futuras demandas.

6.1.3. A aquisição deverá observar requisitos técnicos, sanitários, logísticos e administrativos que assegurem qualidade, segurança, continuidade e economicidade.

6.1.4. O oxigênio deverá ser próprio para uso medicinal e compatível com os cilindros da FEMA.

6.2. Requisitos técnicos e especificações do objeto

Item	Especificação
01	Recarga em cilindro de 5 L, aprox. 0,75 m ³ informado
02	Recarga em cilindro de 20 L, aprox. 4 m ³ informado

6.2.2. É vedado oxigênio industrial ou produto não adequado ao uso terapêutico.

6.2.3. A recarga deverá respeitar compatibilidade, pressão de enchimento, válvulas e características dos recipientes.

6.2.4. Não haverá preferência de marca sem justificativa legal.

6.3. Requisitos sanitários e de segurança

6.3.1. O produto deverá estar regularizado perante a Anvisa, conforme o enquadramento em notificação ou registro.

6.3.2. As empresas deverão dispor das licenças e autorizações exigíveis às atividades efetivamente exercidas.

6.3.3. Fabricação, envase, distribuição, armazenagem e transporte observarão as normas sanitárias pertinentes.

6.3.4. Deverão ser asseguradas identificação do gás e rastreabilidade dos lotes.

6.3.5. Os cilindros serão verificados quanto à integridade, conservação e inspeções obrigatórias; não se recarregarão recipientes inadequados.

6.3.6. Inconformidades serão comunicadas à FEMA antes da recarga, sem execução de serviços adicionais não autorizados.

6.3.7. Os comprovantes sanitários deverão permanecer disponíveis para fiscalização.

6.4. Fornecimento e execução

6.4.1. As recargas ocorrerão de forma eventual, parcelada e mediante solicitação formal.

6.4.2. Não haverá obrigação de aquisição integral da quantidade estimada.

6.4.3. Retirada e/ou entrega ocorrerá no Campus José Santilli Sobrinho, Avenida Getúlio Vargas, 1200, Vila Nova Santana, Assis/SP, em dias úteis e mediante agendamento.

6.4.4. O TR definirá os prazos máximos para solicitação, recarga e devolução conforme a demanda assistencial.

6.4.5. Os preços deverão compreender os custos logísticos atribuídos à contratada, sem cobranças não previstas.

6.4.6. A fornecedora responderá pelos danos comprovadamente decorrentes de suas operações.

6.5. Habilitação e qualificação

6.5.1. A habilitação observará os arts. 62 a 70 e 72, V, da Lei nº 14.133/2021, com simplificações legalmente admitidas.

6.5.2. Serão exigidas, na extensão pertinente, habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista e aptidão legal para fornecimento.

6.5.3. Documentos sanitários serão exigidos de acordo com a atividade efetiva de fabricante, envasador, distribuidor ou transportador.

6.5.4. Exigências técnicas deverão ser proporcionais aos riscos e sem restrições injustificadas.

6.6. Recebimento e fiscalização

6.6.1. Agente designado acompanhará e conferirá o fornecimento.

6.6.2. Serão verificados identificação dos cilindros, quantidade, integridade aparente, rastreabilidade e documentos de entrega.

6.6.3. O recebimento observará o art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

6.6.4. Recargas desconformes deverão ser corrigidas ou substituídas sem ônus quando imputáveis à contratada.

6.6.5. O pagamento corresponderá ao que for efetivamente solicitado, executado e regularmente recebido.

6.7. Sustentabilidade e economicidade

6.7.1. Priorizar aproveitamento seguro dos cilindros existentes.

6.7.2. Solicitar recargas segundo consumo efetivo.

6.7.3. Observar normas ambientais e de segurança nas operações e destinação de resíduos, quando houver.

6.8. Procedimento de contratação

6.8.1. A contratação será realizada por dispensa de licitação, conforme art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.8.2. A ata terá vigência inicial de 12 meses e possibilidade de prorrogação legal, comprovada a vantajosidade.

6.8.3. Garantir proporcionalidade, isonomia e transparência.

7. ESTIMATIVA DA QUANTIDADE DA CONTRATAÇÃO

7.1. Os quantitativos estimados foram definidos pelo setor requisitante com base no consumo histórico e na demanda assistencial observada na Clínica Escola de Fisioterapia, na quantidade de cilindros pertencentes à Fundação Educacional do Município de Assis (FEMA), na frequência aproximada de utilização e na possibilidade de variação dos atendimentos durante o período de 12 meses.

7.2. A estimativa compreende os seguintes quantitativos máximos:

Item	Descrição	Unidade de fornecimento	Quantidade estimada para 12 meses
01	Fornecimento de oxigênio medicinal gasoso, mediante recarga de cilindro de propriedade da FEMA, com capacidade nominal de 5 litros e capacidade aproximada de armazenamento de 0,75 m ³ , sujeita à confirmação técnica	Recarga	50
02	Fornecimento de oxigênio medicinal gasoso, mediante recarga de cilindro de propriedade da FEMA, com capacidade nominal de 20 litros e capacidade aproximada de armazenamento de 4 m ³ , sujeita à confirmação técnica	Recarga	5
Total estimado			55

7.3. Para os 10 cilindros com capacidade nominal de 5 litros, o setor requisitante informou que a demanda atualmente observada corresponde, aproximadamente, à utilização por um paciente em duas sessões semanais, sendo possível realizar cerca de três sessões com o conteúdo de cada cilindro. Essa frequência resultaria em uma necessidade ordinária projetada de aproximadamente 35 recargas durante 12 meses.

7.4. Sobre a projeção ordinária mencionada no item anterior foi considerada uma margem técnica de até 15 recargas, destinada a absorver oscilações razoavelmente previsíveis da demanda, inclusive o atendimento de outros pacientes, variações na frequência ou duração das sessões, aumento temporário dos procedimentos assistenciais e situações em que o consumo efetivo seja superior ao padrão inicialmente observado. Desse modo, estabeleceu-se o limite máximo estimado de 50 recargas para os cilindros de 5 litros.

7.5. A estimativa de 50 recargas para os cilindros de 5 litros equivale, para fins de planejamento, a uma média de cinco ciclos de recarga por cilindro durante 12 meses, conforme a seguinte memória de cálculo:

10 cilindros de 5 litros × 5 ciclos estimados de recarga por cilindro = 50 recargas.

7.6. Para o cilindro com capacidade nominal de 20 litros, utilizado como reserva operacional e para o atendimento de outras necessidades assistenciais da Clínica Escola, foi estimado o limite máximo de cinco recargas durante o período de 12 meses, conforme a seguinte memória de cálculo:

1 cilindro de 20 litros × 5 ciclos estimados de recarga = 5 recargas.

7.7. A estimativa global da contratação corresponde, portanto, ao limite máximo de 55 recargas durante o período de 12 meses, assim calculado:

50 recargas dos cilindros de 5 litros + 5 recargas do cilindro de 20 litros = 55 recargas estimadas.

7.8. Os quantitativos indicados constituem estimativas máximas para fins de planejamento, dimensionamento da contratação e formação do registro de preços. As recargas serão solicitadas de forma parcelada, de acordo com o consumo efetivamente verificado e mediante emissão do respectivo instrumento de solicitação pela Administração, não havendo obrigação de contratação integral das quantidades registradas.

7.9. A execução sob demanda busca conciliar a continuidade e a segurança dos atendimentos assistenciais com a economicidade da contratação, reduzindo o risco de desabastecimento e, simultaneamente, evitando solicitações de recarga em quantidade superior à necessidade efetiva da Clínica Escola.

7.10. As quantidades registradas poderão ser contratadas até os limites estabelecidos, observada a vigência da ata de registro de preços, a disponibilidade orçamentária, a necessidade administrativa devidamente caracterizada e as demais condições previstas no instrumento convocatório e na legislação aplicável.

7.11. Antes da conclusão do Termo de Referência e da pesquisa de preços, deverão ser confirmadas pelo setor requisitante ou por responsável tecnicamente habilitado:

- I. a identificação, a capacidade nominal e as condições dos cilindros pertencentes à FEMA;
- II. a capacidade efetiva de armazenamento de oxigênio medicinal de cada cilindro;
- III. a pressão de enchimento tecnicamente admissível;
- IV. a compatibilidade dos cilindros com o oxigênio medicinal e com os equipamentos utilizados pela Clínica Escola; e
- V. a correspondência entre as capacidades informadas em litros e os volumes aproximados indicados em metros cúbicos.

8. LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

8.1. Levantamento de Mercado

8.1.1. Em atenção ao disposto no art. 18, § 1º, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, foi realizado levantamento das alternativas disponíveis no mercado para suprir a necessidade de disponibilização de oxigênio medicinal destinado aos atendimentos prestados pela Clínica Escola de Fisioterapia da FEMA.

8.1.2. A análise identificou as seguintes soluções potencialmente aptas a atender à necessidade administrativa:

a) Aquisição de cilindros próprios já abastecidos (comodato ou troca de cilindros):

Alternativa que implicaria substituição do atual modelo operacional adotado pela FEMA, exigindo adequações logísticas e eventual disponibilização de cilindros pertencentes ao fornecedor.

b) Aquisição de novos cilindros pela FEMA e contratação de recargas futuras:

Alternativa considerada inadequada, uma vez que a instituição já dispõe de 10 cilindros de 5 litros e 01 cilindro de 20 litros em condições de utilização, não havendo justificativa técnica ou econômica para ampliação do patrimônio destinado a essa finalidade.

c) Contratação de empresa especializada para realização de recargas nos cilindros pertencentes à FEMA, sob demanda:

Alternativa compatível com a estrutura atualmente existente, permitindo a utilização dos cilindros já disponíveis, com solicitações de recarga realizadas conforme a necessidade efetivamente verificada pela Clínica de Fisioterapia.

8.1.3. Verificou-se que a FEMA já dispõe de estrutura própria para armazenamento e utilização do insumo, composta por cilindros em condições adequadas de uso, inexistindo necessidade de aquisição de novos recipientes ou de contratação de solução que envolva cessão de cilindros por terceiros.

8.1.4. Além disso, constatou-se a existência de fornecedores especializados aptos a executar o serviço de recarga de oxigênio medicinal, assegurando a competitividade da futura contratação e a disponibilidade da solução no mercado.

8.2. Justificativa da Solução Escolhida

8.2.1. Dentre as alternativas avaliadas, a solução que melhor atende ao interesse público consiste na futura e eventual contratação de empresa especializada para fornecimento de

oxigênio medicinal mediante recarga dos cilindros pertencentes à FEMA, por meio do Sistema de Registro de Preços (SRP).

8.2.2. A escolha fundamenta-se nos seguintes aspectos:

- a) Aproveitamento da infraestrutura existente**, uma vez que a FEMA já possui cilindros próprios aptos à utilização, tornando desnecessários novos investimentos em aquisição de recipientes;
- b) Economicidade**, pois a contratação limita-se ao fornecimento do insumo efetivamente necessário, evitando custos associados à aquisição de novos cilindros ou à contratação de soluções mais complexas;
- c) Eficiência administrativa**, permitindo a realização de solicitações de recarga conforme a demanda real dos atendimentos, reduzindo desperdícios e evitando a manutenção de estoques superiores à necessidade;
- d) Continuidade dos serviços assistenciais**, garantindo a disponibilidade do oxigênio medicinal indispensável às atividades desenvolvidas pela Clínica Escola de Fisioterapia;
- e) Adequação ao Sistema de Registro de Preços**, tendo em vista que o consumo do insumo depende da demanda de pacientes e das necessidades terapêuticas verificadas ao longo da vigência da contratação, circunstância que impossibilita a definição precisa dos quantitativos efetivamente consumidos.

8.2.3. Dessa forma, considerando os aspectos técnicos, operacionais e econômicos examinados, conclui-se que a realização de Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para recarga de oxigênio medicinal nos cilindros pertencentes à FEMA constitui a solução mais eficiente, econômica e adequada ao atendimento do interesse público, garantindo a continuidade dos serviços prestados pela Clínica Escola de Fisioterapia sem obrigação de contratação integral dos quantitativos estimado.

9. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. A estimativa do valor da contratação foi elaborada com base na pesquisa de preços realizada pelo Setor de Compras, formalizada nos autos por meio do Memorando nº 3.775/2026, considerando o consumo estimado para o período de 12 (doze) meses.

9.2. Para aferição dos preços de mercado foram utilizadas fontes distintas e compatíveis com o objeto, compreendendo cotações obtidas junto a fornecedores do ramo, bem como preços oriundos de contratação pública similar, observando-se, no que couber, os parâmetros

estabelecidos no art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

9.3. Foram consideradas as seguintes referências de preços:

- Cotação da empresa Oxi Brasil;
- Cotação da empresa Oximaster;
- Preços adjudicados no Pregão Eletrônico nº 015/2026 do Município de Rancho Alegre D'Oeste/PR.

9.4. O valor estimado unitário de cada item foi apurado mediante média aritmética simples dos preços válidos obtidos nas fontes pesquisadas, conforme demonstrado a seguir:

Item	Oxi Brasil	Oximaster	Referência Pública	Média Unitária
Recarga de cilindro de 5 litros	R\$ 134,00	R\$ 160,00	R\$ 159,11	R\$ 151,04
Recarga de cilindro de 20 litros	R\$ 178,00	R\$ 220,00	R\$ 186,21	R\$ 194,74

9.5. Considerando os quantitativos estimados para atendimento das necessidades da Clínica Escola de Fisioterapia durante o período de 12 (doze) meses, obteve-se o seguinte orçamento estimativo:

Item	Descrição	Quantidade Estimada	Valor Unitário	Valor Total
01	Recarga de cilindro de oxigênio medicinal de 5 litros	50	R\$ 151,04	R\$ 7.552,00
02	Recarga de cilindro de oxigênio medicinal de 20 litros	5	R\$ 194,74	R\$ 973,70
Total Geral Estimado		55		R\$ 8.525,70

9.6. Com base nos quantitativos projetados e nos preços referenciais obtidos, o valor estimado da contratação corresponde a **R\$ 8.525,70 (oito mil quinhentos e vinte e cinco reais e setenta centavos)**.

9.7. Ressalta-se que o valor estimado tem caráter meramente referencial e visa subsidiar o planejamento da contratação, a definição da disponibilidade orçamentária e a demonstração da vantajosidade da solução proposta.

9.8. Caso seja adotado o Sistema de Registro de Preços, os quantitativos consignados representam apenas uma estimativa de consumo, não gerando obrigação de contratação integral ou mínima por parte da Administração, que solicitará os fornecimentos exclusivamente de acordo com suas necessidades efetivas.

9.9. Considerando a natureza do objeto e a variação do consumo decorrente da demanda assistencial da Clínica Escola de Fisioterapia, os quantitativos foram estabelecidos com base no histórico de utilização e em projeção de consumo para os próximos 12 (doze) meses, constituindo-se em parâmetro razoável para dimensionamento da futura contratação.

9.10. Antes da instauração da fase externa do procedimento, a pesquisa de preços deverá ser

revisada e validada quanto à sua atualidade, compatibilidade entre os objetos comparados, condições de fornecimento, custos logísticos eventualmente incidentes e aderência às diretrizes do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, de modo a assegurar que o orçamento estimado reflita adequadamente os preços praticados no mercado à época da contratação.

9.11. A memória de cálculo da estimativa integra os autos do processo administrativo e constitui elemento de suporte para a definição do valor estimado da contratação e para a análise de compatibilidade dos preços a serem ofertados.

10. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

10.1. A solução consiste na futura e eventual contratação de empresa especializada para o fornecimento de oxigênio medicinal gasoso, mediante recarga dos cilindros pertencentes à FEMA, destinados ao atendimento das demandas da Clínica Escola de Fisioterapia, visando assegurar a continuidade dos serviços assistenciais prestados à comunidade.

10.2. As solicitações de recarga serão realizadas conforme a necessidade da Administração, devendo a contratada efetuar a entrega dos cilindros recarregados em até 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da solicitação formal.

10.2.1. Em situações emergenciais devidamente justificadas pela Administração, a contratada deverá adotar medidas para priorização do atendimento, observado o prazo máximo de 01 (um) dia útil para entrega

10.3. A solução contempla o fornecimento do oxigênio medicinal em conformidade com a legislação sanitária aplicável, incluindo os processos de enchimento, controle de qualidade, rastreabilidade, transporte e entrega dos cilindros recarregados, garantindo que o produto seja disponibilizado em condições adequadas de utilização e segurança.

10.4. Considerando que a FEMA já dispõe de cilindros próprios em condições de uso, a contratação restringe-se ao fornecimento do insumo (oxigênio medicinal) e às atividades necessárias para sua recarga, não abrangendo a aquisição de novos cilindros, equipamentos ou infraestrutura complementar.

10.5. A execução contratual deverá assegurar a reposição tempestiva dos cilindros encaminhados para recarga, de forma a evitar a interrupção dos atendimentos fisioterapêuticos que dependam da utilização do oxigênio medicinal.

10.6. Em razão de a demanda variar conforme a quantidade de pacientes atendidos e as necessidades terapêuticas verificadas ao longo do exercício, a solução será operacionalizada, preferencialmente, por meio do Sistema de Registro de Preços, mecanismo que possibilita à

Administração realizar contratações conforme sua necessidade efetiva, sem obrigação de aquisição integral dos quantitativos estimados.

10.7. A solução proposta apresenta-se como a mais adequada sob os aspectos técnico, operacional e econômico, por:

- I. aproveitar integralmente a infraestrutura já existente da FEMA;
- II. evitar investimentos desnecessários na aquisição de novos cilindros;
- III. permitir o fornecimento do insumo conforme a demanda real de consumo;
- IV. reduzir riscos de desabastecimento dos serviços assistenciais;
- V. proporcionar maior eficiência na gestão dos recursos públicos; e
- VI. assegurar a continuidade dos atendimentos desenvolvidos pela Clínica Escola de Fisioterapia.

10.8. Dessa forma, a solução como um todo compreende a disponibilização contínua e sob demanda de oxigênio medicinal mediante recarga dos cilindros pertencentes à FEMA, em conformidade com as especificações técnicas, sanitárias e de qualidade exigidas pela legislação vigente, garantindo o adequado suporte às atividades institucionais da Clínica Escola de Fisioterapia durante todo o período da contratação.

11. JUSTIFICATIVA DO PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

11.1. Nos termos do art. 40 da Lei nº 14.133/2021, foi avaliada a viabilidade técnica e econômica do parcelamento da solução, considerando a natureza do objeto, a ampliação da competitividade, a obtenção da proposta mais vantajosa e a eficiência da futura contratação.

11.2. A solução pretendida compreende o fornecimento de oxigênio medicinal mediante recarga de cilindros pertencentes à FEMA, estando o objeto estimado nas seguintes categorias de fornecimento:

- Item 01: Recarga de cilindro de oxigênio medicinal de 5 litros;
- Item 02: Recarga de cilindro de oxigênio medicinal de 20 litros.

11.3. Os itens possuem especificações e capacidades distintas, permitindo sua mensuração, precificação e execução de forma individualizada, sem prejuízo da funcionalidade da solução ou da qualidade do fornecimento.

11.4. Verificou-se que o parcelamento por item é tecnicamente viável e economicamente recomendável, uma vez que possibilita maior competitividade entre fornecedores, amplia o acesso ao certame e favorece a obtenção de propostas mais vantajosas para a Administração.

11.5. A divisão do objeto em itens não gera perda de escala relevante, tampouco acarreta

aumento significativo da complexidade da gestão contratual, considerando a simplicidade do objeto e a natureza padronizada do fornecimento.

11.6. O parcelamento adotado decorre exclusivamente das diferenças de capacidade dos cilindros e da necessidade de individualização dos preços unitários, não configurando fracionamento indevido de despesa destinado a alterar modalidade de contratação ou afastar exigências legais aplicáveis.

11.7. A forma de execução da contratação permanecerá parcelada e sob demanda, de acordo com as necessidades efetivas da Clínica Escola de Fisioterapia, sendo os quantitativos estimados utilizados apenas para fins de planejamento e estimativa do valor da contratação.

11.8. Diante da análise realizada, conclui-se que o parcelamento da solução em dois itens distintos, correspondentes às recargas de cilindros de 5 litros e de 20 litros, mostra-se tecnicamente adequado, economicamente vantajoso e compatível com os princípios da competitividade, eficiência e economicidade, atendendo ao interesse público sem comprometer a execução contratual.

12. RESULTADOS PRETENDIDOS

12.1. A solução proposta tem por finalidade assegurar o fornecimento contínuo de oxigênio medicinal necessário ao desenvolvimento das atividades da Clínica Escola de Fisioterapia da FEMA, garantindo a disponibilidade do insumo em quantidade suficiente e em condições adequadas de qualidade e segurança durante todo o período de vigência da contratação.

12.2. Com a contratação pretende-se alcançar os seguintes resultados institucionais:

- I. garantir a continuidade dos atendimentos prestados pela Clínica Escola de Fisioterapia, evitando interrupções decorrentes da ausência de oxigênio medicinal;
- II. assegurar condições adequadas para a realização dos procedimentos terapêuticos que demandem suporte de oxigenoterapia;
- III. promover a segurança dos pacientes, alunos, docentes e profissionais envolvidos nas atividades assistenciais da instituição;
- IV. manter o abastecimento regular e tempestivo dos cilindros utilizados pela FEMA, reduzindo o risco de descontinuidade dos serviços;
- V. otimizar a utilização dos cilindros pertencentes à instituição, evitando dispêndios desnecessários com aquisição de novos recipientes;
- VI. ampliar a eficiência da gestão dos recursos públicos mediante a contratação sob demanda, compatibilizando o consumo efetivo com os quantitativos solicitados;

- VII. proporcionar maior flexibilidade operacional para atendimento das variações de consumo decorrentes da demanda assistencial ao longo do exercício;
- VIII. aprimorar os mecanismos de controle e acompanhamento da execução contratual, mediante rastreabilidade das solicitações, entregas, recebimentos e pagamentos;
- IX. assegurar a obtenção de proposta economicamente vantajosa, em consonância com os princípios da economicidade, eficiência e planejamento previstos na Lei nº 14.133/2021;
- X. garantir o atendimento das necessidades institucionais com observância das normas técnicas e sanitárias aplicáveis ao fornecimento de oxigênio medicinal.
- 12.3.** Como resultado esperado da contratação, pretende-se manter a plena capacidade operacional da Clínica Escola de Fisioterapia para execução de suas atividades assistenciais, acadêmicas e de extensão que demandem a utilização de oxigênio medicinal, assegurando a continuidade do atendimento à comunidade com qualidade, segurança e eficiência.
- 12.4.** Sob a perspectiva da Administração, espera-se que a solução adotada proporcione o abastecimento do insumo de forma regular, econômica e compatível com a demanda efetivamente verificada, permitindo a adequada gestão dos recursos públicos e reduzindo riscos de desabastecimento durante a vigência da futura contratação.
- 12.5.** Conclui-se que os resultados pretendidos estão alinhados à necessidade administrativa identificada, contribuindo para a continuidade dos serviços prestados pela Clínica Escola de Fisioterapia e para o atendimento do interesse público, mediante solução tecnicamente adequada, operacionalmente viável e economicamente vantajosa.

13. PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DO ÓRGÃO

- 13.1.** A contratação não demanda, a princípio, reformas ou adaptações físicas significativas, pois a FEMA já possui os cilindros.
- 13.2.** Antes do fornecimento, deverão ser realizadas, quando necessárias:
- I. verificação de integridade, identificação e inspeções dos recipientes;
 - II. conferência de ventilação, estabilidade e segurança do local de armazenamento;
 - III. organização de solicitações e controle de recargas;
 - IV. designação de fiscais;
 - V. definição de rotina de acompanhamento do consumo e de reserva operacional.
- 13.3.** As providências caberão aos setores competentes, conforme suas atribuições.

13.4. Não se identificam investimentos estruturais adicionais com base nos documentos atuais, condicionada essa conclusão à verificação das condições efetivas do ambiente.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

14.1. Nos termos do art. 18, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, foi realizada análise quanto à existência de contratações correlatas ou interdependentes relacionadas à solução objeto deste Estudo Técnico Preliminar.

14.2. Verificou-se que a FEMA já dispõe dos cilindros necessários à execução da solução, não sendo identificada a necessidade de contratação correlata ou interdependente indispensável ao fornecimento de oxigênio medicinal mediante recarga.

14.3. A execução da futura contratação possui autonomia técnica e operacional, não dependendo da celebração prévia ou simultânea de outros contratos para que seus objetivos sejam alcançados.

14.4. Eventuais aquisições ou manutenções de equipamentos utilizados nas atividades da Clínica Escola de Fisioterapia constituem necessidades independentes e não condicionam a viabilidade da presente contratação.

14.5. Diante do exposto, conclui-se que não existem contratações correlatas ou interdependentes cuja realização seja necessária para viabilizar a futura contratação de empresa especializada para fornecimento de oxigênio medicinal mediante recarga dos cilindros pertencentes à FEMA, inexistindo demanda por planejamento conjunto ou execução integrada de outros objetos contratuais.

15. ANÁLISE DE RISCOS E MATRIZ DE RISCOS

15.1. Análise de Riscos

15.1.1. Em atendimento aos princípios do planejamento, da eficiência e da gestão de riscos previstos na Lei nº 14.133/2021, foi realizada análise dos eventos capazes de impactar a contratação e a execução do fornecimento de oxigênio medicinal mediante recarga dos cilindros pertencentes à FEMA.

15.1.2. Considerando a natureza do objeto, a criticidade do insumo para a continuidade dos atendimentos da Clínica Escola de Fisioterapia e a forma de fornecimento sob demanda, foram identificados riscos relacionados ao abastecimento, à qualidade do produto, aos aspectos operacionais da execução contratual e à gestão da contratação.

15.1.3. A análise tem por finalidade antecipar situações que possam comprometer o

atendimento da necessidade administrativa e definir medidas preventivas e corretivas capazes de reduzir a probabilidade de ocorrência ou mitigar seus impactos.

15.1.4. Concluiu-se que os riscos identificados são administráveis e não comprometem a viabilidade da contratação, desde que sejam adotadas as medidas de tratamento e controles indicados neste Estudo Técnico Preliminar e posteriormente incorporados ao Termo de Referência e à gestão contratual.

15.2. Matriz de Riscos

Risco	Causa Provável	Probabilidade	Impacto	Nível de Risco	Medidas Preventivas	Medidas de Contingência	Responsável
Atraso na entrega dos cilindros recarregados	Problemas logísticos, operacionais ou indisponibilidade do fornecedor	Média	Alto	Alto	Definição de prazo máximo de 2 dias úteis para atendimento ordinário e 1 dia útil para atendimento emergencial, com acompanhamento pelo fiscal da contratação	Acionamento imediato da contratada para regularização e adoção das medidas contratuais cabíveis	Contratada e Fiscal do Contrato
Desabastecimento de oxigênio medicinal	Falhas na programação da demanda ou atraso no fornecimento	Baixa	Muito Alto	Alto	Monitoramento periódico do nível de consumo e solicitação antecipada das recargas	Priorização de atendimento pela contratada e adoção de medidas emergenciais legalmente cabíveis	Gestor e Fiscal do Contrato
Fornecimento de produto em	Falhas nos processos de	Baixa	Muito Alto	Alto	Exigência de licenças,	Recusa do fornecimento,	Contratada e Fiscal do

desacordo com normas técnicas ou sanitárias	produção, envase ou controle de qualidade				autorizações e documentação sanitária aplicáveis	substituição imediata e aplicação das sanções previstas	Contrato
Divergência entre os quantitativos estimados e o consumo efetivo	Oscilações da demanda assistencial ao longo da vigência da contratação	Média	Médio	Médio	Utilização do Sistema de Registro de Preços e acompanhamento do consumo	Revisão do planejamento das solicitações durante a execução contratual	Administração
Elevação dos preços praticados no mercado	Variação econômica ou aumento dos custos de produção e distribuição	Baixa	Médio	Baixo	Pesquisa de preços adequada e observância da legislação aplicável	Aplicação dos mecanismos legais de reajuste, quando cabíveis	Administração
Falha na comunicação entre a Administração e a contratada	Solicitações incompletas ou atrasos na troca de informações	Média	Médio	Médio	Definição de canais formais de comunicação e registro das requisições	Regularização imediata dos procedimentos de comunicação	Administração e Contratada
Entrega de cilindros com inconformidades físicas ou operacionais	Danos durante transporte, manuseio inadequado ou falha operacional	Baixa	Alto	Médio	Conferência dos cilindros no recebimento e inspeção pela fiscalização	Recusa ou substituição dos cilindros em desconformidade e	Contratada
Dependência excessiva de um único	Restrição de mercado ou baixa	Baixa	Médio	Baixo	Pesquisa de mercado prévia e ampla	Aplicação dos instrumentos previstos na	Administração

fornecedor	participação de				divulgação da	legislação e nova	
durante a	interessados				contratação	contratação, se	
vigência da ata						necessária	
Falhas na	Ausência de	Baixa	Alto	Médio	Designação	Adoção de	Administração
fiscalização	registros ou				formal de	medidas	
contratual	acompanhamento				gestor e fiscal	corretivas e	
	insuficiente				do contrato e	reforço dos	
	da execução				registro das	controles	
					ocorrências	internos	

15.3. Estratégia de Tratamento dos Riscos

15.3.1. Os riscos classificados como altos serão tratados prioritariamente mediante:

- I. monitoramento contínuo do consumo de oxigênio medicinal;
- II. solicitação antecipada das recargas necessárias ao atendimento dos serviços;
- III. exigência de documentação técnica e sanitária válida durante toda a execução contratual;
- IV. estabelecimento de prazos de atendimento compatíveis com a criticidade do objeto;
- V. previsão de sanções administrativas para hipóteses de atraso, inexecução ou fornecimento em desacordo com as especificações contratuais.

15.3.2. Os riscos classificados como médios e baixos serão mitigados por meio do acompanhamento da execução contratual, da fiscalização dos recebimentos, da manutenção de registros formais das solicitações realizadas e da adoção dos controles administrativos previstos na legislação e nos normativos internos.

15.4. Conclusão da Análise de Riscos

15.4.1. A análise realizada demonstra que os riscos associados à futura contratação são conhecidos, possuem medidas de tratamento adequadas e apresentam níveis compatíveis com a natureza e o porte do objeto. Dessa forma, conclui-se que a contratação de empresa especializada para fornecimento de oxigênio medicinal mediante recarga dos cilindros pertencentes à FEMA é tecnicamente viável, operacionalmente segura e administrativamente gerenciável, não havendo riscos capazes de desaconselhar sua realização, desde que observados os mecanismos de controle, fiscalização e mitigação previstos neste estudo e nos demais artefatos do planejamento da contratação.

16. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

16.1. Com base nos levantamentos realizados, na definição da necessidade administrativa, na análise das alternativas disponíveis no mercado, na estimativa de custos e na avaliação dos riscos envolvidos, conclui-se que a contratação pretendida é tecnicamente viável, operacionalmente adequada e economicamente vantajosa para a FEMA.

16.2. A solução proposta atende integralmente à necessidade de garantir o fornecimento contínuo de oxigênio medicinal para a Clínica Escola de Fisioterapia, utilizando a infraestrutura já existente e permitindo o abastecimento dos cilindros conforme a demanda efetiva da instituição.

16.3. Verificou-se a existência de fornecedores aptos a atender o objeto, bem como a compatibilidade dos preços pesquisados com os praticados no mercado, evidenciando a viabilidade da contratação sob os aspectos da competitividade e da economicidade.

16.4. Os riscos identificados mostram-se administráveis mediante as medidas de controle e fiscalização previstas neste estudo e nos instrumentos da contratação, não havendo impedimentos técnicos, operacionais ou administrativos para sua realização.

16.5. Diante do exposto, conclui-se pela viabilidade da futura e eventual contratação de empresa especializada para fornecimento de oxigênio medicinal mediante recarga dos cilindros pertencentes à FEMA, preferencialmente por meio do Sistema de Registro de Preços, por se tratar da solução que melhor atende ao interesse público, observados os princípios da eficiência, economicidade, planejamento e continuidade dos serviços.

Assis, 22 de outubro de 2026.

Cassia Regina Saade Pacheco

Coordenadora do curso de Fisioterapia

Juliana S. De Nigris Batista

Supervisora

Isadora Pelizone de Lima Cintra

Assistente Administrativo

Eduardo Aparecido de Souza

Chefe de Seção



Fundação Educacional do Município de Assis
Campus “José Santilli Sobrinho”

TERMO DE REFERÊNCIA

Dispensa de Licitação – Artigo 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021.

Sistema de Registro de Preços

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto o **Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para fornecimento de oxigênio medicinal gasoso, mediante recarga dos cilindros pertencentes à Fundação Educacional do Município de Assis - FEMA, destinados ao atendimento das necessidades da Clínica Escola de Fisioterapia do Campus “José Santilli Sobrinho”, sob demanda**, conforme condições, quantidades, exigências e especificações técnicas estabelecidas neste instrumento.

1.2. A presente contratação destina-se ao fornecimento futuro e eventual de oxigênio medicinal mediante recarga de cilindros pertencentes à FEMA, conforme demanda efetiva da Administração.

1.3. Considerando a impossibilidade de previsão exata do consumo durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços, os quantitativos indicados neste Termo de Referência possuem caráter meramente estimativo, não gerando à Administração obrigação de contratação mínima ou integral dos quantitativos registrados, servindo exclusivamente como referência para formação de preços e gestão das futuras demandas.

1.4. O objeto será composto pelos seguintes itens:

Item	Und	Qtde.	Descrição
01	Recarga	50	Fornecimento de oxigênio medicinal gasoso, mediante recarga de cilindro de propriedade da FEMA, com capacidade nominal de 5 litros e capacidade aproximada de armazenamento de 0,75 m ³ , sujeita à confirmação técnica.
02	Recarga	5	Fornecimento de oxigênio medicinal gasoso, mediante recarga de cilindro de propriedade da FEMA, com capacidade nominal de 20 litros e capacidade aproximada de armazenamento de 4 m ³ , sujeita à confirmação técnica.

1.5. Os quantitativos estimados para a vigência da Ata de Registro de Preços correspondem a até 50 (cinquenta) recargas para cilindros de 5 litros e até 5 (cinco) recargas para cilindro de 20 litros, totalizando estimativamente 55 (cinquenta e cinco) recargas, admitindo-se variações decorrentes da efetiva necessidade administrativa.

1.6. O oxigênio fornecido deverá ser exclusivamente oxigênio medicinal, produzido, envasado, armazenado, transportado e distribuído em conformidade com a legislação sanitária vigente,



Fundação Educacional do Município de Assis
Campus “José Santilli Sobrinho”

sendo expressamente vedado o fornecimento, substituição ou utilização de oxigênio industrial ou de qualquer outro produto incompatível com o uso terapêutico humano.

1.7. A contratação será executada em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, com a regulamentação interna da FEMA, com as normas expedidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), bem como com as normas técnicas e de segurança aplicáveis ao fornecimento de gases medicinais.

1.8. O objeto caracteriza-se como fornecimento de bem de consumo de natureza comum, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por especificações usuais de mercado, sendo passível de contratação mediante Sistema de Registro de Preços, em razão da impossibilidade de definição precisa dos quantitativos efetivamente consumidos durante a vigência da contratação.

1.9. A futura Ata de Registro de Preços não constituirá obrigação de aquisição mínima ou integral dos quantitativos estimados, permanecendo as contratações condicionadas à efetiva necessidade da Administração, à disponibilidade orçamentária e à conveniência administrativa, observado o interesse público.

1.10. O objeto visa assegurar a continuidade dos atendimentos assistenciais desenvolvidos pela Clínica Escola de Fisioterapia da FEMA, garantindo a disponibilidade regular de oxigênio medicinal em condições adequadas de qualidade, segurança, rastreabilidade e eficiência operacional.

2. DAS JUSTIFICATIVAS

2.1. Da Necessidade da Contratação

2.1.1. A presente contratação decorre da necessidade de garantir o abastecimento contínuo de oxigênio medicinal utilizado nos atendimentos realizados pela Clínica Escola de Fisioterapia da Fundação Educacional do Município de Assis – FEMA, assegurando a adequada prestação dos serviços assistenciais, acadêmicos e de extensão oferecidos à comunidade.

2.1.2. O oxigênio medicinal constitui insumo essencial para a execução de procedimentos fisioterapêuticos que demandam suporte respiratório, sendo sua indisponibilidade capaz de comprometer a continuidade dos atendimentos e a segurança dos pacientes.

2.1.3. A FEMA possui cilindros próprios destinados ao armazenamento do gás medicinal, tornando necessária apenas a contratação de empresa especializada para o fornecimento do oxigênio mediante recarga dos recipientes existentes, solução que se revela tecnicamente adequada e economicamente mais vantajosa do que a aquisição de novos cilindros ou a



Fundação Educacional do Município de Assis
Campus “José Santilli Sobrinho”

adoção de outras alternativas identificadas durante a fase de planejamento.

2.1.4. A contratação encontra-se devidamente justificada no Documento de Formalização da Demanda, no Estudo Técnico Preliminar e na pesquisa de preços constante dos autos, estando alinhada ao interesse público e aos princípios da eficiência, economicidade, planejamento e continuidade dos serviços administrativos previstos na Lei nº 14.133/2021.

2.2. Da Utilização do Sistema de Registro de Preços

2.2.1. A adoção do Sistema de Registro de Preços mostra-se adequada à natureza da demanda, uma vez que o consumo de oxigênio medicinal depende da quantidade de pacientes atendidos e das necessidades assistenciais verificadas durante o período de vigência da contratação, não sendo possível definir com exatidão os quantitativos efetivamente necessários.

2.2.2. O fornecimento ocorrerá de forma parcelada e sob demanda, possibilitando que a Administração solicite apenas as recargas efetivamente necessárias, evitando a formação de estoques excessivos e promovendo o uso racional dos recursos públicos.

2.2.3. A utilização do Sistema de Registro de Preços encontra amparo no art. 82 da Lei nº 14.133/2021 e no art. 13 da Portaria DE nº 97-2026, que admite expressamente a utilização do registro de preços nas hipóteses de dispensa previstas nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

2.2.4. Ademais, o Sistema de Registro de Preços proporciona maior flexibilidade na gestão contratual, assegurando o abastecimento do insumo durante toda a vigência da ata sem obrigar a Administração à contratação integral dos quantitativos estimados.

2.3. Da Dispensa de Parecer Jurídico

2.3.1. O valor estimado da contratação é de R\$ 8.525,70 (oito mil quinhentos e vinte e cinco reais e setenta centavos), montante substancialmente inferior ao limite estabelecido para as contratações diretas fundamentadas no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

2.3.2. Nos termos do § 4º do art. 7º da Portaria DE nº 97-2026, a emissão de parecer jurídico poderá ser dispensada nas contratações cujo valor não ultrapasse 50% (cinquenta por cento) do limite legal previsto para dispensa de licitação em razão do valor para compras e serviços em geral.

2.3.3. A presente contratação enquadra-se nessa hipótese regulamentar, tratando-se de aquisição de baixa complexidade jurídica, objeto padronizado e amplamente disponível no mercado, sem inovação contratual relevante, controvérsia jurídica conhecida ou circunstância excepcional que exija manifestação jurídica prévia obrigatória.



Fundação Educacional do Município de Assis
Campus “José Santilli Sobrinho”

2.3.4. Ressalta-se que a eventual dispensa do parecer jurídico não afasta a necessidade de observância dos requisitos previstos nos arts. 72 e 75 da Lei nº 14.133/2021, nem impede o encaminhamento dos autos à Assessoria Jurídica caso surja dúvida quanto à legalidade do procedimento ou da contratação, conforme previsto no § 5º do art. 7º da referida Portaria.

2.4. Critério de Julgamento

2.4.1. Considerando que o objeto possui especificações usuais de mercado e padrões de qualidade objetivamente definidos neste Termo de Referência, o critério de julgamento adotado será o de menor preço por item, observadas as exigências de habilitação e as especificações técnicas estabelecidas para cada item.

2.4.2. A adoção do menor preço por item mostra-se a mais adequada para a obtenção da proposta mais vantajosa, permitindo ampla competitividade entre os fornecedores e possibilitando a seleção da proposta economicamente mais favorável para cada capacidade de cilindro prevista na contratação.

2.4.2. Regime de Execução Contratual

2.4.2.1. O objeto será executado sob o regime de fornecimento parcelado, por demanda, mediante emissão de solicitação formal pela FEMA, durante a vigência da Ata de Registro de Preços e dos instrumentos dela decorrentes.

2.4.2.2. As recargas serão realizadas conforme a necessidade efetiva da Administração, não havendo obrigação de aquisição mínima ou de contratação integral dos quantitativos estimados.

2.4.3. Justificativa para o Regime de Execução

2.4.3.1. O regime de fornecimento parcelado é o que melhor atende às características da contratação, tendo em vista que o consumo de oxigênio medicinal está diretamente relacionado às demandas assistenciais da Clínica Escola de Fisioterapia, as quais variam ao longo do exercício.

2.4.3.2. A contratação integral e antecipada dos quantitativos estimados poderia resultar em aquisição superior à necessidade real da Administração, contrariando os princípios da eficiência, economicidade e planejamento previstos na Lei nº 14.133/2021.

2.4.3.3. O fornecimento sob demanda proporciona maior controle dos gastos públicos, melhor gestão do consumo do insumo e maior aderência entre a contratação e a necessidade efetivamente verificada durante a execução contratual.

2.4.3.4. Dessa forma, conclui-se que o regime de fornecimento parcelado, associado ao Sistema de Registro de Preços, representa a solução mais adequada sob os aspectos técnico,



Fundação Educacional do Município de Assis
Campus “José Santilli Sobrinho”

operacional e econômico, assegurando flexibilidade administrativa, racionalidade no emprego dos recursos públicos e continuidade dos serviços prestados pela Clínica Escola de Fisioterapia da FEMA.

3. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A execução do objeto ocorrerá mediante fornecimento parcelado e sob demanda de oxigênio medicinal gasoso, através da recarga dos cilindros de propriedade da FEMA, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência, na Ata, no Edital e na legislação aplicável.

3.1.1. O oxigênio medicinal fornecido deverá atender integralmente às especificações técnicas, sanitárias e regulatórias aplicáveis aos gases medicinais para uso humano, observando as normas expedidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e demais órgãos competentes.

3.2. As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços serão formalizadas mediante emissão de Autorização de Fornecimento, Nota de Empenho ou instrumento equivalente, conforme a necessidade da Administração.

3.3. As solicitações de recarga serão realizadas pela FEMA de acordo com a demanda efetivamente verificada pela Clínica Escola de Fisioterapia, não gerando obrigação de contratação da integralidade dos quantitativos registrados.

3.4. As comunicações entre a contratante e a contratada deverão ocorrer preferencialmente por meios eletrônicos oficiais ou outros canais formalmente admitidos pela Administração, assegurando-se o adequado registro das informações relacionadas à execução contratual.

3.5. Antes do início da execução contratual, a contratada deverá indicar formalmente representante ou preposto responsável pelo acompanhamento da execução do objeto e pela interlocução com a Administração.

3.5.1. A Administração poderá solicitar a substituição do preposto sempre que verificar conduta incompatível com a adequada execução contratual ou insuficiência no atendimento das demandas relacionadas ao objeto.

3.6. Recebida a solicitação da Administração, a contratada deverá providenciar a retirada dos cilindros vazios e sua devolução devidamente recarregados, ou realizar sua substituição por cilindros equivalentes abastecidos, quando previamente autorizado pela fiscalização contratual.

3.7. A contratada responderá integralmente pela qualidade, pureza, rastreabilidade e



Fundação Educacional do Município de Assis
Campus “José Santilli Sobrinho”

conformidade do oxigênio medicinal fornecido, obrigando-se a substituir imediatamente, às suas expensas, qualquer produto ou fornecimento que não atenda às especificações contratuais ou às exigências sanitárias aplicáveis.

3.8. O oxigênio medicinal deverá ser produzido, armazenado, transportado e distribuído em conformidade com a legislação vigente, sendo vedado o fornecimento de oxigênio industrial ou de qualquer outro produto inadequado para utilização terapêutica humana.

3.9. Durante toda a execução contratual, a contratada deverá manter válidas e atualizadas as autorizações, licenças, registros, certificados e demais documentos exigidos pelos órgãos reguladores competentes para o exercício de suas atividades.

3.10. A contratada deverá manter capacidade técnica, operacional e logística compatível com os quantitativos registrados, assegurando o atendimento regular das solicitações emitidas pela Administração durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços.

3.11. O transporte dos cilindros e do oxigênio medicinal será de responsabilidade exclusiva da contratada, observada a legislação específica aplicável ao transporte de gases medicinais e produtos sujeitos à vigilância sanitária.

3.12. Os cilindros recarregados deverão ser entregues em perfeitas condições de utilização, segurança e conservação, devidamente identificados e aptos ao uso, cabendo à contratada reparar ou substituir quaisquer recipientes que sofram danos em decorrência de sua atuação.

3.13. O fornecimento poderá ocorrer mediante uma ou mais solicitações ao longo da vigência da Ata de Registro de Preços, inexistindo obrigatoriedade de contratação mínima, frequência predeterminada ou aquisição integral dos quantitativos estimados.

3.14. Caberá exclusivamente à Administração definir o momento, as quantidades e os itens a serem solicitados, de acordo com suas necessidades institucionais e disponibilidade orçamentária.

3.15. A contratada deverá comunicar imediatamente à Administração qualquer fato superveniente que possa comprometer a execução do objeto, a regularidade do abastecimento ou o cumprimento dos prazos estabelecidos, apresentando as medidas corretivas cabíveis.

3.16. Todos os custos necessários à execução do objeto serão de responsabilidade da contratada, incluindo coleta, transporte, seguro, carga, descarga, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, além de quaisquer outras despesas decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas.

3.17. É vedada a transferência ou cessão integral das obrigações decorrentes da Ata de



Fundação Educacional do Município de Assis
Campus “José Santilli Sobrinho”

Registro de Preços sem prévia e expressa autorização da Administração, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

3.18. Durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e dos instrumentos dela decorrentes, a contratada deverá manter as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de contratação.

3.19. Os empregados ou representantes da contratada que acessarem as dependências da FEMA para retirada ou entrega dos cilindros deverão estar devidamente identificados e observar as normas internas de segurança, acesso e circulação estabelecidas pela instituição.

3.20. Os fornecimentos deverão ser executados com estrita observância das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços, neste Termo de Referência, nas Autorizações de Fornecimento e demais documentos integrantes da contratação, garantindo o abastecimento contínuo de oxigênio medicinal necessário à manutenção das atividades da Clínica Escola de Fisioterapia da FEMA.

3.21. Em razão da natureza essencial do objeto para a continuidade dos atendimentos assistenciais, a contratada deverá adotar todas as medidas necessárias para evitar descontinuidade no fornecimento, assegurando o atendimento tempestivo das solicitações emitidas pela Administração durante toda a vigência contratual.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Natureza da Contratação

4.1.1. A presente contratação caracteriza-se como aquisição de bem de consumo comum, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, consistente no fornecimento de oxigênio medicinal gasoso mediante recarga dos cilindros pertencentes à FEMA, destinado aos atendimentos realizados pela Clínica Escola de Fisioterapia.

4.1.2. A contratação será processada por meio do Sistema de Registro de Preços, em razão da impossibilidade de definição precisa dos quantitativos efetivamente necessários durante a vigência da ata, visto que o consumo do insumo está diretamente relacionado à demanda assistencial da unidade usuária.

4.2. Requisitos Gerais

4.2.1. O produto fornecido deverá ser exclusivamente oxigênio medicinal destinado ao uso humano, observando os requisitos de qualidade, pureza, rastreabilidade e segurança exigidos pela legislação sanitária vigente.

4.2.2. A contratada deverá possuir autorização, licenciamento e demais registros exigidos



Fundação Educacional do Município de Assis
Campus “José Santilli Sobrinho”

pelos órgãos reguladores competentes para produção, envase, comercialização, transporte e distribuição de gases medicinais.

4.2.3. O fornecimento deverá contemplar todas as etapas necessárias à execução do objeto, incluindo retirada, transporte, recarga, acondicionamento e devolução dos cilindros pertencentes à FEMA.

4.2.4. É vedado o fornecimento de oxigênio industrial, de produto com especificações diversas das exigidas para utilização terapêutica humana ou em desacordo com as normas sanitárias aplicáveis.

4.3. Requisitos de Qualidade e Segurança

4.3.1. O oxigênio medicinal deverá atender integralmente às especificações estabelecidas pela Farmacopeia Brasileira, pelas normas da ANVISA e demais regulamentos aplicáveis aos gases medicinais.

4.3.2. O produto fornecido deverá apresentar rastreabilidade que permita a identificação do lote de produção e demais informações necessárias para controle sanitário.

4.3.3. Os cilindros devolvidos à Administração deverão apresentar-se em perfeitas condições de utilização, conservação e segurança.

4.3.4. A contratada responderá pela qualidade do produto fornecido, obrigando-se a substituir imediatamente, sem ônus para a Administração, qualquer fornecimento que apresente desconformidade técnica ou sanitária.

4.4. Requisitos de Padronização

4.4.1. O fornecimento deverá observar as características técnicas dos cilindros pertencentes à FEMA, compatibilizando a recarga com a capacidade nominal de cada recipiente.

4.4.2. A padronização visa:

- a) assegurar a compatibilidade entre o produto fornecido e os cilindros existentes;
- b) garantir a segurança operacional dos atendimentos;
- c) facilitar o controle e a gestão do abastecimento;
- d) promover uniformidade dos procedimentos de recarga e recebimento;
- e) assegurar a continuidade dos serviços assistenciais desenvolvidos pela instituição.

4.5. Requisitos de Fornecimento

4.5.1. O fornecimento ocorrerá de forma parcelada e sob demanda, mediante emissão de Autorização de Fornecimento pela FEMA.

4.5.2. A contratada deverá possuir capacidade operacional e logística suficiente para atender integralmente às solicitações formalizadas pela Administração durante toda a vigência da Ata



Fundação Educacional do Município de Assis
Campus “José Santilli Sobrinho”

de Registro de Preços.

4.5.3. Os quantitativos registrados possuem caráter estimativo, não gerando obrigação de contratação mínima ou integral por parte da Administração.

4.5.4. Caberá exclusivamente à FEMA definir as quantidades, os itens e o momento das solicitações de fornecimento.

4.6. Requisitos de Entrega e Atendimento

4.6.1. Os cilindros recarregados deverão ser entregues na Clínica Escola de Fisioterapia da FEMA ou em outro local por ela indicado no Município de Assis/SP.

4.6.2. O prazo máximo para atendimento das solicitações será de **até 5 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento da Autorização de Fornecimento, salvo prazo inferior ofertado pela contratada.

4.6.3. Em situações de urgência devidamente justificadas pela Administração, a contratada deverá adotar as medidas necessárias para priorização do atendimento.

4.6.4. A entrega deverá ocorrer acompanhada da respectiva Nota Fiscal e demais documentos eventualmente exigidos pela legislação sanitária aplicável.

4.6.5. Os custos de retirada, transporte, carga, descarga, seguro e demais despesas necessárias à execução do objeto correrão exclusivamente por conta da contratada.

4.7. Requisitos de Sustentabilidade

4.7.1. Em observância ao art. 11, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, a contratada deverá adotar práticas compatíveis com o desenvolvimento nacional sustentável.

4.7.2. A contratada deverá:

- a) cumprir a legislação ambiental aplicável;
- b) observar a legislação trabalhista, previdenciária e de segurança do trabalho;
- c) não utilizar mão de obra infantil ou em condições análogas à escravidão;
- d) promover destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados em suas operações;
- e) observar as boas práticas relacionadas ao manuseio e transporte de gases medicinais.

4.8. Requisitos de Habilitação Técnica

4.8.1. Como condição de habilitação técnica, a licitante deverá comprovar sua regularidade para o exercício da atividade relacionada ao objeto, mediante apresentação dos documentos exigidos pela legislação sanitária vigente, especialmente aqueles expedidos pelos órgãos competentes para fabricação, envase, distribuição ou comercialização de gases medicinais.

4.8.2. Poderá ser exigida a apresentação de atestado de capacidade técnica que comprove



Fundação Educacional do Município de Assis
Campus “José Santilli Sobrinho”

aptidão para fornecimento de objeto compatível com a contratação, quando assim definido no edital.

4.9. Requisitos de Recebimento e Aceitação

4.9.1. O objeto será submetido à conferência quantitativa e qualitativa pela fiscalização da contratação.

4.9.2. Não serão aceitas recargas que apresentem:

- a) descumprimento das especificações técnicas exigidas;
- b) inconformidades sanitárias;
- c) divergência entre a quantidade solicitada e a efetivamente entregue;
- d) indícios de contaminação, adulteração ou perda de qualidade do produto;
- e) danos ou irregularidades que comprometam a utilização segura dos cilindros.

4.9.3. Constatada qualquer irregularidade, a Administração poderá rejeitar total ou parcialmente o fornecimento, exigindo sua substituição sem ônus adicional.

4.10. Requisitos de Gestão de Riscos

4.10.1. A execução contratual observará as medidas de mitigação previstas na Matriz de Riscos constante do Estudo Técnico Preliminar.

4.10.2. A contratada deverá adotar medidas destinadas a evitar:

- a) atraso nas entregas;
- b) desabastecimento da unidade demandante;
- c) fornecimento de produto em desacordo com as normas sanitárias;
- d) interrupção da prestação dos serviços por insuficiência operacional;
- e) falhas logísticas que comprometam a continuidade dos atendimentos.

4.11. Indicadores de Acompanhamento da Execução

4.11.1. Serão considerados, entre outros, os seguintes parâmetros de desempenho:

- I. cumprimento dos prazos de atendimento;
- II. regularidade do abastecimento;
- III. conformidade do produto com as exigências sanitárias;
- IV. índice de ocorrências ou recusas registradas pela fiscalização;
- V. tempo de resposta às solicitações e notificações da Administração;
- VI. substituição tempestiva de fornecimentos recusados.

4.12. Níveis Mínimos de Desempenho (SLA)

4.12.1. Constituem níveis mínimos de desempenho da contratação:

- I. atendimento das solicitações dentro do prazo contratualmente estabelecido;

- II. fornecimento integral das quantidades solicitadas;
- III. conformidade sanitária e técnica do oxigênio medicinal fornecido;
- IV. substituição imediata dos fornecimentos recusados pela fiscalização;
- V. atendimento às notificações da Administração nos prazos fixados.

4.12.2. O descumprimento reiterado dos níveis de desempenho poderá ensejar a aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e nos instrumentos da contratação.

4.13. Indicadores de Desempenho

Indicador	Meta
Solicitações atendidas dentro do prazo	≥ 95%
Conformidade sanitária e técnica do fornecimento	100%
Entregas realizadas integralmente	≥ 98%
Atendimento às notificações da fiscalização	≤ 48 horas
Substituição de fornecimentos recusados	≤ 2 dias úteis

4.13.1. Os indicadores servirão como instrumento de fiscalização da execução contratual e de aferição da qualidade do fornecimento, sem prejuízo das demais medidas de controle previstas na legislação e nos instrumentos da contratação.

5. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

5.1. Os fornecimentos serão solicitados de forma parcelada e sob demanda, mediante emissão de autorização ou instrumento equivalente pela Administração, observadas as necessidades efetivas do serviço, sem garantia de quantitativo mínimo de consumo durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

5.2. A contratada deverá realizar a recarga e disponibilizar os cilindros para retirada ou efetuar a entrega no local indicado pela Contratante em **até 02 (dois) dias úteis**, contados do recebimento da solicitação formal.

5.2.1. Nos casos emergenciais devidamente justificados pela Administração, o atendimento deverá ocorrer no **prazo máximo de 01 (um) dia útil**.

5.2.2. Os prazos estabelecidos neste item foram definidos considerando a natureza essencial do fornecimento para atendimento das atividades institucionais da FEMA e mostram-se compatíveis com as práticas observadas no mercado para o objeto contratado.

5.3. As retiradas e entregas deverão ocorrer na Clínica Escola de Fisioterapia da FEMA, localizada na Avenida Getúlio Vargas nº 1.200, Assis/SP, ou em outro local previamente

indicado pela Administração.

5.4. A contratada não poderá estabelecer quantitativo mínimo para atendimento das solicitações emitidas pela Administração.

5.5. O oxigênio fornecido deverá atender integralmente às especificações deste Termo de Referência, às normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e às demais disposições legais e regulamentares aplicáveis aos gases medicinais para uso humano.

5.6. Todas as despesas necessárias à execução do objeto, inclusive transporte, coleta, entrega, carga, descarga, seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e demais custos diretos e indiretos, correrão exclusivamente por conta da contratada.

5.7. Constatada qualquer irregularidade no fornecimento ou desconformidade com as especificações exigidas, a contratada deverá promover a imediata substituição ou regularização do objeto, sem ônus adicional para a Administração.

5.8. A contratada deverá manter, durante toda a execução da contratação, as condições de habilitação exigidas no certame, bem como as licenças, autorizações e registros necessários ao exercício das atividades relacionadas ao fornecimento de oxigênio medicinal.

5.9. A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar os quantitativos estimados, que constituem mera previsão de consumo, sendo as aquisições realizadas de acordo com a necessidade efetiva da FEMA.

5.10. Os fornecimentos deverão ser executados em estrita observância às disposições deste Termo de Referência, da Ata de Registro de Preços, da legislação aplicável e das determinações da fiscalização contratual, garantindo o abastecimento contínuo e seguro de oxigênio medicinal necessário às atividades da Clínica Escola de Fisioterapia.

6. DA CONDIÇÃO DE RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1. O recebimento do objeto será realizado em conformidade com o art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as disposições deste Termo de Referência e as especificações técnicas aplicáveis ao fornecimento de oxigênio medicinal.

6.2. O recebimento ocorrerá mediante conferência da quantidade solicitada, das condições dos cilindros entregues e da conformidade do oxigênio medicinal fornecido com as exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

6.3. O recebimento provisório será efetuado no ato da entrega dos cilindros recarregados, por servidor designado pela Administração, para verificação preliminar dos aspectos quantitativos e das condições aparentes do fornecimento.



Fundação Educacional do Município de Assis
Campus “José Santilli Sobrinho”

6.3.1. O recebimento provisório não exime a contratada da responsabilidade por vícios, defeitos, irregularidades sanitárias ou desconformidades identificadas posteriormente pela fiscalização.

6.4. O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação da conformidade do objeto com as especificações contratuais, especialmente quanto à quantidade fornecida, integridade dos cilindros, regularidade da documentação apresentada e atendimento às exigências sanitárias aplicáveis.

6.5. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da contratada pela qualidade do produto fornecido, nem afasta sua obrigação de reparar, corrigir, substituir ou refazer, às suas expensas, qualquer fornecimento que venha a apresentar vícios, defeitos ou desconformidades constatadas posteriormente.

6.6. Não serão recebidos os fornecimentos que apresentarem, entre outras, as seguintes irregularidades:

- I. fornecimento de produto diverso do especificado;
- II. indícios de violação, contaminação ou comprometimento da qualidade do oxigênio medicinal;
- III. divergência entre a quantidade solicitada e a efetivamente entregue;
- IV. cilindros entregues em condições inadequadas de segurança, conservação ou utilização;
- V. desconformidade com as normas sanitárias, regulatórias ou contratuais aplicáveis.

6.7. Constatada qualquer irregularidade, a Administração poderá rejeitar total ou parcialmente o fornecimento, notificando a contratada para promover a regularização ou substituição do objeto, sem qualquer ônus adicional para a FEMA.

6.8. A substituição ou regularização do fornecimento rejeitado deverá ocorrer no prazo máximo de 01 (um) dia útil, contado do recebimento da notificação emitida pela Administração, salvo prazo inferior fixado pela fiscalização em razão da urgência da demanda.

6.9. A entrega dos cilindros recarregados deverá ser acompanhada da respectiva Nota Fiscal e dos demais documentos exigidos pela legislação aplicável, quando cabíveis.

6.10. O recebimento do objeto não implica aceitação definitiva de eventuais vícios ocultos, defeitos de qualidade ou irregularidades que venham a ser identificadas durante sua utilização, permanecendo a contratada responsável pelas obrigações previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste Termo de Referência.

6.11. A atestação do recebimento definitivo pelo fiscal ou gestor da contratação constituirá



Fundação Educacional do Município de Assis
Campus “José Santilli Sobrinho”

condição para o encaminhamento da documentação à liquidação da despesa e ao respectivo pagamento.

6.12. O recebimento do objeto será formalizado por meio de registro próprio da Administração, consignando eventuais ocorrências verificadas durante a execução da contratação e as providências adotadas para sua regularização.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Executar o objeto em estrita conformidade com as condições estabelecidas neste Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços, na proposta apresentada e na legislação aplicável, especialmente a Lei Federal nº 14.133/2021 e as normas sanitárias pertinentes ao fornecimento de gases medicinais.

7.2. Fornecer exclusivamente oxigênio medicinal destinado ao uso humano, observando os padrões de qualidade, pureza, segurança e rastreabilidade exigidos pela legislação vigente e pelos órgãos reguladores competentes.

7.3. Realizar a retirada dos cilindros vazios e a entrega dos cilindros devidamente recarregados nos prazos estabelecidos neste Termo de Referência, garantindo a continuidade do abastecimento necessário às atividades da Clínica Escola de Fisioterapia da FEMA.

7.4. Atender às solicitações emergenciais da Administração nos prazos estabelecidos, adotando as providências necessárias para evitar situações de desabastecimento ou interrupção dos atendimentos.

7.5. Disponibilizar estrutura operacional, logística e administrativa suficiente para assegurar a execução regular do objeto durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços.

7.6. Arcar integralmente com todas as despesas decorrentes da execução contratual, incluindo transporte, retirada, entrega, carga, descarga, seguros, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais custos necessários ao perfeito cumprimento das obrigações assumidas.

7.7. Manter, durante toda a execução da contratação, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de contratação, bem como as licenças, autorizações, registros e demais documentos exigidos pelos órgãos competentes para o exercício da atividade.

7.8. Cumprir integralmente as normas expedidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à produção, armazenamento, transporte, comercialização e distribuição de gases medicinais.



Fundação Educacional do Município de Assis
Campus “José Santilli Sobrinho”

7.9. Garantir que o transporte dos cilindros e do oxigênio medicinal seja realizado por meios adequados e em conformidade com a legislação aplicável, adotando todas as medidas necessárias para preservar a integridade e a segurança do produto.

7.10. Responsabilizar-se pela conservação, guarda e integridade dos cilindros pertencentes à FEMA durante sua retirada, transporte, recarga e devolução, ressarcindo a Administração por eventuais danos causados por dolo ou culpa de seus empregados, prepostos ou subcontratados.

7.11. Comunicar imediatamente à Administração qualquer fato superveniente que possa comprometer a execução do objeto, o cumprimento dos prazos estabelecidos ou a regularidade do abastecimento.

7.12. Indicar preposto responsável pela execução contratual e pela interlocução com a Administração, mantendo canais de comunicação atualizados durante toda a vigência da contratação.

7.13. Atender prontamente às solicitações, notificações, diligências e determinações expedidas pela fiscalização da contratação.

7.14. Substituir ou regularizar, sem ônus para a Administração e no prazo fixado pela fiscalização, qualquer fornecimento rejeitado em razão de desconformidade com as especificações contratuais, exigências sanitárias ou padrões de qualidade exigidos.

7.15. Não transferir a terceiros, total ou parcialmente, as obrigações assumidas, salvo nas hipóteses admitidas pela Lei nº 14.133/2021 e mediante prévia autorização da Administração.

7.16. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em decorrência da execução do objeto, nos termos do art. 120 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das demais responsabilidades legais cabíveis.

7.17. Manter absoluto sigilo sobre informações e dados a que tiver acesso em razão da execução contratual, quando sua divulgação não for autorizada ou exigida por lei.

7.18. Observar a legislação ambiental, trabalhista, previdenciária, fiscal e de saúde e segurança do trabalho aplicável às suas atividades, respondendo integralmente por seu eventual descumprimento.

7.19. Não empregar trabalho infantil, trabalho forçado ou condições análogas à escravidão, bem como observar os direitos fundamentais dos trabalhadores previstos na legislação vigente.

7.20. Permitir e facilitar a atuação da fiscalização da FEMA, prestando todas as informações e disponibilizando a documentação necessária ao acompanhamento da execução contratual.



Fundação Educacional do Município de Assis
Campus “José Santilli Sobrinho”

7.21. Manter registro e controle das solicitações atendidas, das entregas realizadas e dos documentos emitidos durante a execução da contratação, sempre que solicitado pela Administração.

7.22. Executar o objeto com observância dos princípios da legalidade, eficiência, segurança, continuidade do serviço, economicidade e boa-fé contratual, assegurando o fornecimento adequado do oxigênio medicinal durante toda a vigência da contratação.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Exigir o cumprimento integral de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as disposições deste Termo de Referência, da Ata de Registro de Preços, da proposta apresentada e da legislação aplicável.

8.2. Formalizar as contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços mediante emissão de Autorização de Fornecimento, Nota de Empenho ou instrumento equivalente, observadas suas necessidades administrativas e a disponibilidade orçamentária.

8.3. Disponibilizar à contratada as informações e orientações necessárias à adequada execução do objeto.

8.4. Solicitar o fornecimento dos serviços de recarga de oxigênio medicinal de acordo com suas necessidades efetivas, indicando os quantitativos, os itens e as condições de entrega.

8.5. Permitir o acesso dos empregados ou representantes da contratada às dependências da FEMA, quando necessário para a retirada e entrega dos cilindros, observadas as normas internas de segurança e controle de acesso.

8.6. Receber provisória e definitivamente o objeto fornecido, após a verificação de sua conformidade com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência e na legislação aplicável.

8.7. Rejeitar, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com as especificações contratuais, exigindo sua regularização, correção ou substituição, sem ônus adicional para a Administração.

8.8. Acompanhar e fiscalizar a execução da contratação por meio de servidores formalmente designados, nos termos dos arts. 117 e 140 da Lei nº 14.133/2021.

8.9. Registrar e comunicar à contratada as ocorrências, falhas, irregularidades ou inconformidades verificadas durante a execução do objeto, fixando prazo razoável para sua regularização quando cabível.

8.10. Notificar a contratada acerca de quaisquer impropriedades verificadas na execução



Fundação Educacional do Município de Assis
Campus “José Santilli Sobrinho”

contratual e adotar as medidas administrativas necessárias à sua correção.

8.11. Efetuar o pagamento dos fornecimentos efetivamente recebidos e aceitos, na forma, prazo e condições estabelecidos neste Termo de Referência e nos instrumentos decorrentes da contratação.

8.12. Aplicar à contratada as sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021 e nos instrumentos da contratação, quando constatado o descumprimento de obrigações contratuais.

8.13. Disponibilizar os cilindros de sua propriedade em condições adequadas para retirada e recarga, responsabilizando-se pelos aspectos relacionados à sua utilização interna após o recebimento.

8.14. Comunicar à contratada, com a maior brevidade possível, situações emergenciais que demandem atendimento prioritário, nos termos estabelecidos neste Termo de Referência.

8.15. Observar a ordem de classificação, os quantitativos registrados e as demais condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços quando da realização das contratações dela decorrentes.

8.16. Zelar pela boa gestão da contratação, adotando os procedimentos de planejamento, fiscalização, recebimento e pagamento necessários à adequada execução do objeto e à preservação do interesse público.

8.17. A Administração não se obriga a contratar a totalidade dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços, realizando as contratações de acordo com suas necessidades efetivas, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e das condições estabelecidas neste Termo de Referência.

9. DO MODELO DE GESTÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A execução do objeto ocorrerá de forma parcelada e sob demanda, mediante emissão de Autorização de Fornecimento, Nota de Empenho ou instrumento equivalente, conforme as necessidades da FEMA.

9.2. A Ata de Registro de Preços e os instrumentos dela decorrentes deverão ser executados fielmente pelas partes, em conformidade com as cláusulas estabelecidas, com este Termo de Referência e com a Lei Federal nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.3. As comunicações entre a Administração e a contratada deverão ocorrer preferencialmente por meio eletrônico, assegurada a formalização dos atos que produzam



Fundação Educacional do Município de Assis
Campus “José Santilli Sobrinho”

efeitos na execução da contratação.

9.4. A contratada deverá manter representante ou preposto apto a receber solicitações, notificações e orientações relacionadas à execução do objeto.

9.5. A execução da Ata de Registro de Preços e das contratações dela decorrentes será acompanhada e fiscalizada por servidor formalmente designado pela Administração, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

9.6. Caberá ao fiscal da contratação acompanhar a execução do objeto, verificar o cumprimento dos prazos e das especificações estabelecidas, registrar ocorrências e comunicar à contratada (s) eventual (is) irregularidade (s) para correção.

9.7. Verificada qualquer desconformidade na execução do objeto, o fiscal notificará a contratada para adoção das providências necessárias, fixando prazo compatível para saneamento da ocorrência.

9.8. O fiscal comunicará ao gestor da Ata de Registro de Preços as situações que demandem providências além de sua competência, especialmente aquelas relacionadas ao descumprimento contratual, à aplicação de penalidades ou à necessidade de adoção de medidas administrativas.

9.9. Compete ao gestor da Ata de Registro de Preços acompanhar a execução geral da contratação, promover o controle dos quantitativos registrados e contratados, monitorar a manutenção das condições de habilitação da contratada e adotar as providências necessárias ao regular andamento da execução.

9.10. O gestor e o fiscal deverão manter registro das ocorrências verificadas durante a execução contratual, das notificações expedidas, das providências adotadas e dos resultados obtidos, de modo a subsidiar a fiscalização e a gestão da Ata de Registro de Preços.

9.11. Constatado o descumprimento de obrigações contratuais, serão adotadas as medidas administrativas cabíveis, inclusive a instauração de procedimento para aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9.12. O acompanhamento da execução observará, dentre outros aspectos:

- I. o cumprimento dos prazos de retirada e entrega dos cilindros recarregados;
- II. a regularidade do fornecimento de oxigênio medicinal;
- III. a conformidade do produto com as especificações técnicas e sanitárias exigidas;
- IV. o atendimento às solicitações ordinárias e emergenciais da Administração;
- V. a manutenção das condições de habilitação e das autorizações regulatórias necessárias à execução do objeto.

9.13. A gestão e a fiscalização da contratação serão exercidas com foco na continuidade do abastecimento de oxigênio medicinal, na qualidade do fornecimento e na adequada execução das obrigações assumidas pela contratada, observados os princípios da eficiência, economicidade e interesse público.

10. DOS PREÇOS

10.1. Da Estimativa de Preços

10.1.1. O valor estimado da contratação foi apurado com fundamento no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante pesquisa de preços realizada com fornecedores do ramo e consulta a contratações públicas de objeto similar, conforme documentação constante dos autos.

10.1.2. Para fins de planejamento da contratação, os quantitativos estimados e respectivos valores referenciais são os seguintes:

Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
		Estimada	Estimado	Estimado
01	Recarga de cilindro de oxigênio medicinal de 5 litros	50	R\$ 151,04	R\$ 7.552,00
02	Recarga de cilindro de oxigênio medicinal de 20 litros	5	R\$ 194,74	R\$ 973,70
Total		55	R\$ 8.525,70	

10.1.3. O valor total estimado para a contratação corresponde a R\$ 8.525,70 (oito mil quinhentos e vinte e cinco reais e setenta centavos).

10.1.4. Os quantitativos consignados possuem caráter meramente estimativo e destinam-se exclusivamente ao planejamento da contratação, não gerando obrigação de aquisição integral pela Administração.

10.2. Da Justificativa dos Preços

10.2.1. A estimativa de preços foi elaborada em observância ao art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, utilizando parâmetros compatíveis com o mercado e suficientes para demonstrar a vantajosidade da contratação.

10.2.2. A composição dos preços considerou cotações obtidas junto a fornecedores especializados no fornecimento de oxigênio medicinal, bem como preços oriundos de contratação pública similar, assegurando maior confiabilidade à estimativa.

10.2.3. A metodologia adotada buscou refletir os preços normalmente praticados no mercado para o objeto pretendido, observando critérios de economicidade, razoabilidade e



Fundação Educacional do Município de Assis
Campus “José Santilli Sobrinho”

compatibilidade com as especificações técnicas exigidas.

10.2.4. Os valores estimados servirão como referência para a análise da aceitabilidade das propostas e para a avaliação da vantajosidade econômica da contratação.

10.3. Das Fontes Utilizadas na Pesquisa de Preços

10.3.1. A pesquisa de preços foi realizada com base em múltiplas fontes, compreendendo cotações obtidas junto a fornecedores do ramo e preços extraídos de contratação pública compatível com o objeto.

10.3.2. A utilização de diferentes fontes teve por finalidade ampliar a confiabilidade da estimativa e mitigar distorções que possam comprometer a obtenção do preço mais vantajoso para a Administração.

10.3.3. As informações utilizadas para formação do preço estimado encontram-se devidamente juntadas aos autos do processo administrativo, integrando a memória de cálculo da contratação.

10.4. Da Adequação Orçamentária

10.4.1. As despesas decorrentes das contratações oriundas da Ata de Registro de Preços correrão à conta das dotações orçamentárias vigentes à época da emissão da respectiva Nota de Empenho, observadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras da FEMA.

10.4.2. Para fins de classificação contábil, a despesa está vinculada à seguinte natureza:

3.3.90.30.00 - Material de Consumo

3.3.90.30.04 - Gás Engarrafado

Fichas de Despesa: 007 e 037

10.4.3. Em se tratando de Sistema de Registro de Preços, a indicação da dotação orçamentária será exigida por ocasião da formalização de cada contratação decorrente da Ata, nos termos da legislação vigente.

10.5. Do Reajuste e da Atualização dos Preços

10.5.1. Os preços registrados permanecerão fixos e irrevogáveis pelo prazo de 12 (doze) meses contado da data da assinatura da Ata de Registro de Preços.

10.5.2. Após o transcurso da anualidade, eventual reajuste dos preços dependerá de requerimento da contratada e observará a variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

10.5.3. Permanecem assegurados os mecanismos de revisão, reequilíbrio econômico-financeiro e atualização previstos nos arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021, sempre



Fundação Educacional do Município de Assis
Campus “José Santilli Sobrinho”

que comprovada a ocorrência dos pressupostos legais.

10.5.4. O reajuste ou a revisão de preços não ocorrerão automaticamente, dependendo da formalização e da devida instrução do pedido, quando exigido pela legislação aplicável.

11. DAS CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

11.1. Condições:

11.1.1. O pagamento será efetuado pela Fundação Educacional do Município de Assis - FEMA após o recebimento definitivo da recarga dos oxigênios medicinais, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo fiscal da contratação e acompanhada dos documentos exigidos para a liquidação da despesa.

11.1.2. O pagamento somente será realizado após a verificação:

- a) da regular execução do objeto;
- b) do recebimento definitivo da recarga;
- c) da conformidade da documentação fiscal apresentada;
- d) da manutenção das condições de habilitação exigidas na licitação, quando legalmente exigível para fins de pagamento.

11.1.3. O pagamento observará o prazo estabelecido no *item 12.3* deste Termo de Referência.

12.1.4. A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da Fundação Educacional do Município de Assis - FEMA, contendo a identificação do processo administrativo, o número da Ata de Registro de Preços, o número da Autorização de Fornecimento e as demais informações exigidas pela legislação aplicável.

11.2. Liquidação

11.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do [art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022](#), utilizada como referência subsidiária de boa prática administrativa.

11.2.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

11.2.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- I. o prazo de validade;

- II. a data da emissão;
- III. os dados do contrato e do órgão contratante;
- IV. o período respectivo de execução do contrato;
- V. o valor a pagar; e
- VI. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

11.2.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

11.2.5. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

11.2.6. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

11.2.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

11.2.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

11.2.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

11.2.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.



Fundação Educacional do Município de Assis
Campus “José Santilli Sobrinho”

11.3. Prazo de pagamento

11.3.1. O pagamento será efetuado no prazo de **até 15 dias úteis** contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

11.3.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA (IBGE) de correção monetária.

11.4. Forma de pagamento

11.4.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

11.4.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.4.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.4.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

11.4.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1. O descumprimento das obrigações previstas neste Termo de Referência, na Nota de Empenho ou nos demais instrumentos da contratação sujeitará a contratada às sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2. Constituem infrações administrativas, dentre outras previstas em lei:

- I. dar causa à inexecução parcial da contratação;
- II. dar causa à inexecução parcial da contratação que comprometa a continuidade dos atendimentos da Clínica Escola de Fisioterapia ou cause prejuízo à Administração;
- III. dar causa à inexecução total da contratação;
- IV. retardar injustificadamente a execução do objeto ou o atendimento das solicitações

emitidas pela Administração;

- V. fornecer produto em desacordo com as especificações técnicas, sanitárias ou contratuais estabelecidas;
 - VI. deixar de substituir ou regularizar, no prazo fixado pela Administração, fornecimento recusado por desconformidade;
 - VII. apresentar documentação ou declaração falsa durante o procedimento de contratação ou a execução contratual;
 - VIII. fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do objeto;
 - IX. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - X. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
 - XI. praticar ato lesivo previsto na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 12.3.** Pela prática das infrações previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas, observada a gravidade da conduta, as seguintes sanções:
- a) advertência;
 - b) multa;
 - c) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;
 - d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 12.4.** A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades previstas em lei, observados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.
- 12.5.** Na aplicação das sanções serão considerados, entre outros critérios:
- I. a natureza e a gravidade da infração;
 - II. os danos causados à Administração;
 - III. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - IV. os antecedentes da contratada;
 - V. a vantagem auferida ou pretendida com a conduta infracional.
- 12.6.** A aplicação das penalidades não afasta a obrigação da contratada de reparar integralmente os prejuízos causados à Administração, nem de promover a regular execução do objeto contratado.
- 12.7.** As sanções administrativas serão aplicadas mediante processo administrativo próprio, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados à contratada o contraditório e a ampla defesa.
- 12.8.** O atraso injustificado no atendimento das solicitações ordinárias ou emergenciais, bem como o fornecimento de oxigênio medicinal em desacordo com as especificações técnicas ou



Fundação Educacional do Município de Assis
Campus “José Santilli Sobrinho”

sanitárias exigidas, poderá caracterizar inexecução contratual, sujeitando a contratada às sanções cabíveis.

13. DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. Em razão da natureza do objeto e da necessidade de assegurar o controle da qualidade dos materiais fornecidos, da regularidade do fornecimento e da responsabilidade direta da empresa contratada perante a Administração, ***não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto da contratação.***

13.2. O descumprimento das disposições desta cláusula poderá caracterizar infração contratual e ensejar a aplicação das penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, na Ata de Registro de Preços e neste Termo de Referência, observados o contraditório e a ampla defesa.

14. DO PRAZO DE VIGÊNCIA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1. O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano e poderá ser prorrogada por igual período, desde que seja de interesse da FEMA e que seja comprovada a vantajosidade do preço:

- a) Em caso da prorrogação da vigência da ARP, e desde que haja acordo entre as partes, o(s) preço(s) registrados poderá(ão) ser reajustado(s) pelo IPCA-IBGE relativo aos 12 (doze) últimos meses já publicados, sem prejuízo da manutenção da vantajosidade do(s) preço(s).
- b) a vantajosidade do preço registrado deverá ser comprovada pela FEMA, no seu processo, através de pesquisa de mercado na forma da Lei.

15. HIPÓTESES DE CANCELAMENTO E SUAS CONSEQUÊNCIAS

15.1. O registro do fornecedor e a Ata de Registro de Preços poderão ser cancelados nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e nas demais normas aplicáveis ao Sistema de Registro de Preços, mediante instauração do competente processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando exigidos pela legislação.

15.2. Cancelamento do registro do fornecedor

15.2.1. O registro do fornecedor poderá ser cancelado pela Administração quando verificada qualquer das seguintes situações:



Fundação Educacional do Município de Assis
Campus “José Santilli Sobrinho”

15.2.2. Descumprimento das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços, neste Termo de Referência, no Edital ou nos instrumentos decorrentes da contratação.

15.2.3. Recusa injustificada em receber, retirar, aceitar ou cumprir a Autorização de Fornecimento, Nota de Empenho ou instrumento equivalente.

15.2.4. Atraso injustificado ou reiterado na retirada dos cilindros ou na entrega dos cilindros devidamente recarregados, em desacordo com os prazos estabelecidos neste Termo de Referência.

15.2.5. Fornecimento de oxigênio medicinal ou execução da recarga dos cilindros em desacordo com as especificações técnicas, sanitárias, regulatórias ou contratuais exigidas pela Administração.

15.2.6. Não regularização ou substituição do fornecimento rejeitado pela fiscalização, nos prazos estabelecidos pela Administração.

15.2.7. Perda das condições de habilitação exigidas no procedimento licitatório.

15.2.8. Aplicação de sanção administrativa que impeça o fornecedor de licitar ou contratar com a Administração Pública.

15.2.9. Ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 que justifique a adoção da medida.

15.2.10. Interrupção injustificada do fornecimento ou adoção de conduta que comprometa a continuidade do abastecimento de oxigênio medicinal indispensável às atividades da Clínica Escola de Fisioterapia da FEMA.

15.3. Cancelamento da Ata de Registro de Preços

15.3.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, total ou parcialmente, pela Administração quando:

15.3.2. Sobrevierem razões de interesse público devidamente motivadas.

15.3.3. Ocorrer fato superveniente que torne a contratação desnecessária, inadequada ou incompatível com o interesse público.

15.3.4. Sobrevier caso fortuito ou força maior que impeça a manutenção da Ata nas condições originalmente estabelecidas.

15.3.5. Verificar-se alteração substancial da demanda institucional, da estrutura operacional da FEMA ou das condições de mercado que tenham fundamentado a realização do procedimento de registro de preços.

15.4. Cancelamento a pedido do fornecedor

15.4.1. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento de seu registro quando comprovar a



Fundação Educacional do Município de Assis
Campus “José Santilli Sobrinho”

ocorrência de fato superveniente decorrente de caso fortuito ou força maior que inviabilize o cumprimento das obrigações assumidas.

15.4.2. O pedido deverá ser formalizado por escrito e instruído com documentação suficiente para demonstrar:

- a) a ocorrência do evento alegado;
- b) a impossibilidade efetiva de cumprimento da obrigação;
- c) a ausência de responsabilidade do fornecedor pelo evento ocorrido.

15.4.3. A apresentação do pedido de cancelamento não desobriga o fornecedor do cumprimento das obrigações assumidas até a decisão final da Administração.

15.5. Consequências do cancelamento

15.5.1. O cancelamento do registro do fornecedor não prejudica a apuração de responsabilidades por infrações praticadas durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

15.5.2. Os fornecimentos regularmente executados e recebidos pela Administração até a data da formalização do cancelamento serão processados e pagos na forma prevista neste Termo de Referência.

15.5.3. Quando o cancelamento decorrer de conduta imputável ao fornecedor, a Administração poderá promover a apuração da responsabilidade e aplicar as sanções administrativas cabíveis, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e da Cláusula 15 deste Termo de Referência.

15.5.4. O cancelamento do registro de preços não gera direito à indenização, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

15.6. Não comprovada a ocorrência de fato superveniente, caso fortuito ou força maior alegado pelo fornecedor, o pedido de cancelamento será indeferido, permanecendo íntegra a obrigação de cumprimento das condições registradas.

15.7. A recusa injustificada do fornecedor em cumprir as obrigações assumidas após o indeferimento do pedido de cancelamento caracterizará infração administrativa, sujeitando-o às penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, na Ata de Registro de Preços e neste Termo de Referência.

16. DAS ALTERAÇÕES, DA REVISÃO DOS PREÇOS E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

16.1. Os quantitativos registrados na Ata constituem limites máximos para as futuras

contratações e não poderão ser acrescidos mediante alteração da própria Ata, ressalvada previsão expressa em regulamentação local juridicamente aplicável.

16.2. As contratações formalizadas com fundamento na Ata poderão ser alteradas somente nas hipóteses legalmente admitidas, mediante justificativa, demonstração do interesse público e formalização do instrumento adequado, observados os limites e as hipóteses previstos na Lei nº 14.133/2021.

16.3. A redução dos preços registrados poderá ocorrer quando os valores de mercado se tornarem inferiores aos constantes da Ata, mediante negociação com o fornecedor e procedimento devidamente motivado.

16.4. O fornecedor poderá requerer revisão dos preços quando evento superveniente, imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis alterar comprovadamente a equação econômico-financeira originalmente pactuada, nos termos da Lei nº 14.133/2021, devendo apresentar documentação contemporânea e demonstração do nexo causal.

16.5. A variação ordinária do mercado, a oscilação previsível de insumos, a redução da margem de lucro ou a inadequada formação da proposta não constituem, isoladamente, fundamento para revisão.

16.6. Caso a vigência da contratação ultrapasse 12 (doze) meses, poderá ser concedido reajuste mediante aplicação do IPCA/IBGE ou outro índice que venha a substituí-lo, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado da data do orçamento estimado, na forma da Lei nº 14.133/2021.

16.7. Os pedidos de revisão ou restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverão ser instruídos com documentação hábil a demonstrar a efetiva ocorrência dos fatos alegados, a repercussão direta sobre os custos da contratação e o impacto na equação econômico-financeira originalmente pactuada.

17. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

17.1. Disposições Gerais

17.1.1. Para fins de contratação, a futura contratada deverá comprovar sua habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista e regularidade sanitária compatíveis com a execução do objeto, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.1.2. A documentação poderá ser apresentada em meio físico ou eletrônico, devendo estar válida na data de sua apresentação.

17.2. Habilitação Jurídica



Fundação Educacional do Município de Assis
Campus “José Santilli Sobrinho”

17.2.1. A licitante deverá apresentar documento constitutivo compatível com sua natureza jurídica, conforme o caso:

- I. registro comercial, no caso de empresário individual;
- II. Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI), para MEI;
- III. contrato social, estatuto ou ato constitutivo em vigor, devidamente registrado, para as demais pessoas jurídicas.

17.3. Regularidade Fiscal e Trabalhista

17.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

17.3.2. Certidão Conjunta de Regularidade Fiscal relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

17.3.3. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

17.3.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou positiva com efeitos de negativa.

17.3.5. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão observar, quando aplicável, os benefícios e prazos de regularização previstos na Lei Complementar nº 123/2006.

17.4. Regularidade Técnica e Sanitária

17.4.1. A licitante deverá apresentar Licença Sanitária vigente, expedida pelo órgão competente, compatível com a atividade relacionada ao fornecimento de oxigênio medicinal.

17.4.2. Quando exigível pela legislação específica aplicável à atividade exercida pela empresa, deverá ser apresentada Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) expedida pela ANVISA ou documento equivalente que comprove sua regularidade perante os órgãos competentes.

17.5. Disposições Finais

17.5.1. Serão aceitas certidões positivas com efeitos de negativas, nos casos admitidos pela legislação.

17.5.2. A Administração poderá realizar diligências para esclarecer ou complementar informações relativas à documentação apresentada, nos termos do art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.5.3. A futura contratada deverá manter, durante toda a execução da contratação, as condições de habilitação e regularidade que fundamentaram sua contratação.

17.5.4. A ausência ou irregularidade de documento essencial não saneável poderá impedir a contratação, observadas as hipóteses de diligência e saneamento admitidas pela legislação vigente.



Fundação Educacional do Município de Assis
Campus “José Santilli Sobrinho”

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. Este Termo de Referência foi elaborado a partir das informações apresentadas no Guia de Solicitação de Compras e Serviços, e dados constantes no Estudo Técnico Preliminar.

18.2. Os casos omissos serão resolvidos pela Administração, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

18.3. A apresentação da proposta implica ciência e aceitação integral das condições estabelecidas neste Termo de Referência.

18.4. A contratada deverá manter sigilo sobre informações e documentos a que tiver acesso em razão da execução da contratação, ressalvadas as hipóteses legais.

18.5. Os pedidos de esclarecimentos, requerimentos e demais comunicações que demandem manifestação formal da Administração deverão ser encaminhados, preferencialmente, por meio do Protocolo Eletrônico da FEMA, disponível em www.fema.edu.br, através da plataforma eletrônica disponível em <https://fema.1doc.com.br/b.php?pg=o/wp>, selecionando a opção Setor de Compras e Licitações, ou ainda por intermédio do endereço eletrônico indicado no respectivo Aviso de Dispensa de Licitação.

18.6. A presente contratação rege-se pela Lei Federal nº 14.133/2021, por este Termo de Referência e pelas demais normas aplicáveis, observados os princípios que regem a Administração Pública.

18.7. Integram este Termo de Referência o Guia de Solicitação, o ETP, a pesquisa de preços e os demais documentos que instruem o processo administrativo.

Assis, 22 de outubro de 2026.

Equipe de Planejamento:

Cassia Regina Saade Pacheco

Coordenadora do curso de Fisioterapia

Juliana S. De Nigris Santos

Supervisão

Isadora Pelizone de Lima Cintra

Assistente Administrativo

Eduardo Aparecido de Souza

Chefe de Seção



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 3BFF-1EB9-518A-EB1E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ JULIANA DE NIGRIS (CPF 384.XXX.XXX-04) em 22/10/2026 12:02:36 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ EDUARDO APARECIDO DE SOUZA (CPF 138.XXX.XXX-37) em 22/10/2026 13:39:19 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ CASSIA REGINA SAADE PACHECO (CPF 015.XXX.XXX-94) em 22/10/2026 17:31:17 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ ISADORA PELIZONE DE LIMA CINTRA (CPF 442.XXX.XXX-78) em 23/10/2026 09:25:55 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://fema.1doc.com.br/verificacao/3BFF-1EB9-518A-EB1E>